ACCIDENTES DO TRABALHO

DISSERTAÇÃO INAUGURAL

APRESENTADA Á

ESCÓLA MEDICO-CIRURGICA DO PORTO

POR

Manoel de Vasconcellos C. e Menezes

140/6 EMC

IMPRENSA NACIONAL
Jayme Vasconcellos
35, Rua da Picaria, 37
—
1909

ESCOLA MEDICO-CIRURGICA DO PORTO

DIRECTOR INTERINO

AUGUSTO HENRIQUE D'ALMEIDA BRANDÃO

LENTE SECRETARIO

Thiago Augusto d'Almeida

CORPO DOCENTE

Lentes cathedraticos

1.ª Cadeira — Anatomia descriptiva geral	Luiz de Freitas Viegas.
2.ª Cadeira — Physiologia	Antonio Placido da Costa.
3.ª Cadeira — Historia natural dos medicamentos e materia medica.	Thiago Augusto d'Almeida.
4.ª Cadeira — Pathologia externa e therapeutica externa	Carlos Alberto de Lima.
5.ª Cadeira — Medicina operatoria.	Antonio Joaquim de Souza Junior.
6.ª Cadeira — Partos, doenças das mulheres de parto e dos recem-nascidos	Candido Augusto Corrêa de Pinho.
7.ª Cadeira — Pathologia interna e therapeutica interna.	José Dias d'Almeida Junior.
8.ª Cadeira — Clinica medica	Vaga.
9.ª Cadeira — Clinica cirurgica	Roberto B. do Rosario Frias.
10.ª Cadeira — Anatomia pathologica	Augusto H. d'Almeida Brandão.
11.ª Cadeira — Medicina legal	Maximiano A. d'Oliveira Lemos.
12.ª Cadeira — Pathologia geral, semeiologia e historia medica	Alberto Pereira Pinto d'Aguiar.
13.ª Cadeira — Hygiene	João Lopes da S. Martins Junior.
14.ª Cadeira — Histologia e physiologia geral	José Alfredo Mendes de Magalhães.
15.ª Cadeira — Anatomia topographica	Joaquim Alberto Pires de Lima.

Lentes jubilados

Secção medica	José d'Andrade Gramaxo. Illydio Ayres Pereira do Valle. Antonio d'Azevedo Maia.
Secção cirurgica	Pedro Augusto Dias. Dr. Agostinho Antonio do Souto. Antonio Joaquim de Moraes Caldas.

Lentes substitutos

Secção medica	Vaga. Vaga.
Secção cirurgica	João Monteiro de Meyra. José d'Oliveira Lima.

Lente demonstrador

Secção cirurgica . . . . . Alvaro Teixeira Bastos.

A Escóla não responde pelas doutrinas expendidas na dissertação e enunciadas nas proposições.

(*Regulamento da Escóla*, de 23 de Abril de 1840, art. 155.º)

Il est évident que, dans la pratique, un aussi inextricable probléme que celui du travail éxige des concessions, des compromis, une entente commune, de la bonne volonté de la port de tous, et non l'âpre reivindication d'un prétendu droit **individuel**, qui se manifeste en pleine société, envers la société, par la société, tant il est peu individuel!

Alfred Fouillet.

Eis-nos no remate da nossa vida de estudante e, ao deixa-la, mister era transpor este ultimo humbral. D'entre tantos assumptos que se nos offereceram escolhemos um, vasto e delicado é certo, mas que sobremodo nos aprazia por ser duplamente util: á medicina e á sociedade. O nosso preferido foi o dos **Accidentes do trabalho.**

Tem merecido a attenção dos medicos, legisladores e economistas de todas as nações, nestes ultimos tempos, as garantias a conceder ás victimas do trabalho; legislações variadas, numerosas publicações, interpretações difficeis teem feito de este problema um estudo vasto e complicado. Apesar de bellamente elaboradas soffrem estas leis constantes alterações que a pratica quotidiana exige, interessantes, variados e numerosos são os casos pendentes nos tribunaes.

Não admira, pois, que, pela sua natureza, seja defeituoso e incompleto este trabalho, demais que o tempo tambem nos não foi prodigo; sobrecarregados com os

trabalhos escolares que, ha pouco deixamos, convictos de que cumprimos o nosso dever de estudante e de homem não nos sobejou muito tempo para curar a fundo d'este bello capitulo da medicina social da actualidade.

Procuramos encarar o problema com a maior imparcialidade, dar-lhe uma ideia geral, uma ideia de conjuncto; tentar definir o que seja **accidente**; *mostrar os factores, os agentes e as consequencias; torna-la pratica exemplificando-a* [1]; *medica e social no conceito, singela na fórma, já porque á nossa penna não accorrem os atavios de rethorica, já para que pudesse ser manuseada pelo operario, a quem muito especialmente é dirigido este trabalho.*

Esforçamo-nos por lhe dar um cunho de originalidade, uma feição portugueza e nomeadamente por-

---

1 *As observações a que nos referimos no texto são as do banco do Hospital de Santo Antonio a cujos quadros devem reportar-se, segundo o numero de ordem.*

tuense; para isso recolhemos as impressões hospitalares e visitamos as fabricas, informando-nos, com os gerentes ou proprietarios e com os operarios, das condições do trabalho, dos accidentes e das regalias que concedem aos victimados do trabalho; notamos os meios de segurança empregados e a hygiene das officinas.

Rebuscamos a legislação portugueza na parte que se referia a accidentes do trabalho, incompleta talvez, por disseminada em portarias, decretos, etc., e que só uma acurada paciencia poderia discriminar completamente. Se entre nós os serviços burocraticos estivessem bem montados, uma boa estatistica, uma inspecção rigorosa, não nos seria tão ardua a tarefa e o trabalho resultaria mais perfeito.

Sirva este trabalho, ao menos, de incitamento a outros que com mais capacidade e paciencia possam dar a este estudo o incremento que desejariamos darlhe, teremos assim satisfeita uma das nossas aspirações.

Ao cerrarmos esta breve prefacção forçoso é consignar aqui o nosso agradecimento aos Ill.mos e Ex.mos Snrs. Conselheiro Ernesto Madeira Pinto, director geral do Commercio e Industria, e Visconde de Villarinho de S. Romão, engenheiro chefe da circumscripção do Porto, pelos obsequios que nos deferiram.

Aos Snrs. Industriaes, que tão amavelmente nos franquearam as suas fabricas, aqui expressamos o nosso agradecimento.

De nosso estricto dever é tambem patentear o nosso profundo reconhecimento pela sua constante solicitude aos Ill.mos e Ex.mos Snrs. Drs. Ferreira de Castro e Arantes Pereira, não podendo deixar no olvido as innumeras finezas de que lhe somos devedores.

Porto, 15 de Junho de 1909.

Manoel de Vasconcellos.

Considerações geraes

O desenvolvimento prodigioso da industria, os perigos de que está cercada a sua exploração e o numero sempre crescente das victimas do trabalho chamou a attenção da humanidade para este novo estudo dos ***Accidentes do trabalho***. Não ha ninguem que ao folhear um jornal, quotidianamente, não encontre sempre, invariavelmente preenchida aquella noticia dos desastres do trabalho. Mas á força de um, outro e outro caso, todos os dias, sempre a mesma coisa, acabou por se crear o habito e já se não presta attenção; a nossa vista passa entre elles como se, na verdade, não existissem.

É uma coisa natural, muito natural. Ha 50 annos os suicidios, os assassinatos, os naufragios e os descarrilamentos arrancavam columnas e columnas de jornaes, não se fallava de outra coisa nas reuniões e a lembrança d'esses factos ficava largo tempo impressa na memoria do povo. Hoje não; a affluencia dos casos acabou com o interesse, e o publico lê

com a mesma calma a noticia de um atropelamento ou de um desastre como se fôra a noticia de um espectaculo ou diversão. Quando, um dia, um no meio da turba dos indifferentes se lembra dos numeros e vem dizer: no Porto ha mais de 300 atropelamentos por anno, então, com frenesi, clamam que a viação accelerada é perigosa, que as ruas são estreitas, que a regulamentação é má. A erupção uma vez socegada, voltam os mesmos atropelamentos, os automoveis a deslizar vertiginosamente e de novo se cahe na primitiva indifferença. Não é isto muito verdadeiro?

Com os accidentes do trabalho outro tanto se dá, e a indifferença parte de todos os campos: do povo, dos industriaes e dos operarios. E' lamentavel e muito para lamentar esta profunda apathia geral e sobretudo da parte dos que são as victimas, os unicos a soffrer. É por isso que nunca perderei ensejo de os verberar e de lhes mostrar que a culpa do pessimo estado das condições do trabalho resulta precisamente da inconsciencia e da ignorancia. Só o medico, a cujas mãos vão, em ultima analyse, parar os desventurados do trabalho é que vê quão caro é o tributo, o sacrificio que se presta á grande deusa do progresso: á Industria. Como o cortejo de Gengiskan, a grande alavanca da civilisação deixa o trilho semeiado de cadaveres.

O operario, como o soldado, caminha sempre com os olhos fitos no general, no Capital; não vê sequer os camaradas que vão ficando na derrota,

mortos uns, estropiados os outros. E' preciso que uma voz lhe grite do lado: operario defende-te, a tua vida corre risco! Nem a isto se demove muitas vezes o grilheta do exercito industrial. Grilheta sim, que o operario, o proletario, é o escravo moderno; não é aquelle escravo que se trocava e vendia, como uma mercadoria, e passava de senhor a senhor; no mundo moderno a recender de liberdade o operario é um escravo, e o escravo de um só senhor: do Capital. Mas hoje não ha escravos, a escravatura acabou! E' verdade, mas ficou a grilheta e a grilheta é a fome!

Não gastarei agora muito tempo, para mostrar quão, tristemente, verdadeiras são estas affirmativas. Que o exemplo é nosso e de todo o mundo; é vêr como lá fóra, na Inglaterra sobretudo, nesses *chomages*, que os industriaes provocam muitas vezes numa ignobil exploração, se abocanham os famintos e chegam a levar ao cumulo da miseria o salario. Chegam a offerecer-se pelo preço da alimentação! Ás vezes nem tanto!

Se o proletario reflectisse um dia nas vantagens que alcançou sobre o adstricto á gleba, via que, physicamente, estava em condições muito inferiores. O patrão dos antigos servos tinha toda a vantagem em conservar a vida e a saude dos seus escravos; quando doentes tratava-os e quando invalidos sustentava-os. E o patrão actual? Para esse o operario é menos que uma machina; vem uma serra amputa um membro a um infeliz, outro morre esmagado

num machinismo, muitas vezes o patrão não o sabe e outras não o quer saber. São ossos do officio, dizem elles, e substituem a victima por um novo proletario, porque ha sempre braços promptos ao holocausto. E a victima? Morreu, ficou inutilisada? Ninguem o sabe, nem o patrão, ás vezes nem os proprios camaradas.

Onde se dá isto? Em todo o mundo, e ainda ha annos tive occasião de vêr numa revista [1], quando da guerra Russo-Japoneza, as tristes condições do operario nipponico; condições de trabalho execrandas, trabalho excessivo dos menores, (10 horas) violentação das raparigas (Fabricas de tecelagem do barão Shibusawa e Mitsoui) e expulsão por accidentes do trabalho! [2]

A sociedade tem o direito e a obrigação de não

---

[1] Jean Louquet — Le socialisme au Japon in *La Revue* n.º 11 — Juin — 1904.

[2] O "Shakai Shugi„ (Jornal Japonez) conta a historia tragica de um operario de 25 annos, que nos atelieres de construcção naval do barão de Shibusawa perdeu a mão direita cortada por um martello a vapor de 1:500 kilos. Sem recursos, na impossibilidade de achar trabalho, o desventurado teve a original ideia de mandar ao barão de Shibusawa, em encommenda postal, a mão decepada. A policia prevenida não tardou a dar a conhecer ao rico capitalista a significação d'este macabro presente. Apesar da sua muito conhecida dureza o barão commoveu-se e decidiu conceder uma pequena pensão ao operario.

deixar assim joguete dos caprichos do capital milhões d'almas que, por serem operarios, não deixam de ser homens. É por isso que por toda a parte se levanta a campanha de proteccionismo aos que são, em definitiva, os poderosos factores do progresso e da civilisação. Umas sobre outras vem as leis e as garantias, mas não attingem ainda o verdadeiro desideratum. Na frente caminha de cerviz alevantada a legislação allemã, a rainha das legislações do trabalho; emquanto que nós, como as aguas da revessa, assistimos ao deslizar da corrente.

É uso e costume, em Portugal, dizer que o paiz é essencialmente agricola, o que não corresponde a toda a verdade; e, para o contestar, basta olhar, sómente, para a cifra enorme, extraordinaria, da importação do cereal. O paiz é tambem muito industrial e o desenvolvimento que a industria tomou foi tal e tão rapido comparado com a agricultura, que em nada se adiantou, que trouxe um desequilibrio, tornado muito sensivel na proximidade dos centros fabris. A affluencia de operarios, que, na ideia de maior remuneração, corriam para as fabricas, abandonando os campos, acarretou o seguinte estado: uma falta de braços para o trabalho agricola e uma superabundancia de mãos que a industria não póde aproveitar e d'ahi o *chomage*. E o *chomage*, entre nós, não tem razão de existir porque uma grande parte do paiz ainda está inculta.

O paiz é altamente industrial e por toda a parte golfam fumo negro as chaminés e arfam os moto-

res. Aqui no Porto a vida industrial é intensa e de contínuo estamos vendo que ao abrir-se uma nova rua, novas installações fabris ali se fazem. Para o affirmar é sufficiente a estatistica official: em fins de 1907 havia n'esta cidade 610 caldeiras de vapor e 300 motores. De madrugada cruzam o ar os silvos estridentes das machinas e ha nas ruas um borborinho especial de homens vestidos de ganga azul marinho. Ha bairros quasi exclusivamente constituidos de operarios, como sejam: o do Campo Pequeno, o de S. Victor, o da Fontinha, Villar e Lordello; com especial menção e dignos de todo o elogio os bairros operarios construidos pelo «Commercio do Porto»: o bairro do Monte Pedral e das Condominhas em Lordello do Ouro.

Lisboa tem, nos ultimos tempos, tomado um consideravel incremento, quer na cidade, quer nos arredores. Já, entrando no Tejo, não nos apparece aquella cidade luminosa, de um ceu italiano que outros descreveram, mas uma cidade fumaceirenta, um panorama encarvoado. Que direi do resto do paiz? Do norte ao sul, de fronteira a fronteira, de Melgaço a Villa Real de Santo Antonio, as fabricas succedem-se e até mesmo nas aldeias, aqui ou além, já perturbam a singeleza do viver os silvos das machinas e os estampidos dos motores.

Importante é a população industrial e, pena é, que se não tenha até hoje procedido ao recenseamento dos operarios, o que não era difficil empregando as cadernetas de trabalho, uma extensão a to-

dos os operarios, aprendizes, etc., da obrigação do registo dos menores imposta por lei de 14 de abril de 1891. Numerosa e bem numerosa é essa população, não contando os milhares de mãos que a agricultura aproveita e que nas nações mais adeantadas são consideradas para todos os effeitos de indemnisações e accidentes como pertencendo á *população do trabalho.*

Pois o nosso operario, o proletario portuguez tem o direito a gozar das mesmas garantias que tem os operarios das outras nações. Tem esse direito porque é um direito de justiça e de humanidade; é, pelo menos, um direito de equidade. Porque se não comparassemos o operario a outra coisa que não fosse o de uma simples machina, vejamos a que tinha jus, na simples cathegoria de machina: *a um trabalho moderado — á conservação — e á reparação.* O operario tem isso? Não; nem trabalho moderado, nem conservação da saude e muito menos *reparação.* Ora a reparação visa dois pontos: a doença e o *accidente.*

Mas o operario é mais que uma simples machina e sendo; mais do que uma machina tem direito a usufruir mais regalias. Porque as não tem entre nós? Porque as não exige? Por uma multiplicidade de causas entre as quaes avultam: a *incuria do Estado* e a *ignorancia do operario dos seus deveres e direitos civicos e humanos.* Essas regalias são, afinal, duplamente vantajosas: para a nação e para o proletario; se áquella competia o dever de as pro-

mulgar, a este que é o directo interessado, que é a victima e a quem assiste todo o direito cumpria reclama-las, exigi-las.

O operario portuguez victima de um accidente, cego ou estropiado, póde não morrer á fome por um caso raro de simples philantropia do patrão [1] ou de caridade publica; poderá mesmo arrastar miseravelmente a vida, mercê de uma magra pensão da associação de soccorros. Mas o quadro temo-lo nós bem deante dos olhos, todos os dias, por essas ruas; a maior parte d'esses mendigos foram operarios.

Economicamente fallando, a promulgação de leis minorantes da situação do operariado trazem: um augmento de producção e portanto um augmento de riqueza — por outro lado diminuem a miseria e a mendicidade, o crime e o roubo e, consequentemente, um augmento de riqueza e de bem estar. O Estado tem a obrigação de o fazer, encarando o duplo fim que tal legislação consegue: o bem social e o bem do operario. O facto é que a Allemanha, com as suas magistraes leis, obteve a reducção consideravel da miseria nacional e, se ao primeiro golpe de vista, a despeza pareceu exaggerada, o resultado que

---

[1] Este é o caso geral; felizmente hoje algumas industrias notadamente as Fabricas Mariani de Villa Nova de Gaya, Empreza Industrial de Cortumes, Vigorosa e Almeida Costa & C.ª, já concedem subsidios aos desastrados.

d'ahi colheu foi extraordinario, assombroso, e o que tinha sido despeza converteu-se em economia.

No momento actual o proletario portuguez tem direito: ao subsidio por doença, á reforma por invalidez e velhice e á indemnisação por *accidentes do trabalho*. Fallo, é claro, no momento actual porque lá fóra já se trabalha activamente na protecção a viuvas e orfãos e sobretudo na lucta contra o *chomage*. Contra este tem-se trabalhado denodadamente e sob os auspicios da Societá Humanitaria já se realisou em Milão o 1.° congresso internacional contra o *chomage*.

Ainda não será tudo; o dia de ámanhã, na senda vertiginosa do progresso descarnará mais necessidades.

Definições

O que é um ***accidente do trabalho?*** Todos nós fazemos muito bem ideia do que seja um accidente do trabalho, temo-los mesmo visto, e parece, á primeira vista, que não carece definição. A' primeira vista, é verdade, e só á primeira vista é que poderiamos dizer que o accidente é um facto tão sufficientemente nitido que dispensava defini-lo.

Como para as doenças de duvidosa curabilidade se preconisam dezenas de medicamentos assim para os accidentes se teem proposto multiplas e variadas definições; o que quer dizer que o assumpto é complexo, ambiguo e que é difficil encontrar definição que, sem largas amphibologias, possa abranger todos os casos de accidentes. Umas peccam por erro, outras por demasia.

A lei franceza define (art. 1.º [1]:) «os accidentes

---

[1] Loi du 9 Avil 1898.

sobrevindos pelo facto do trabalho ou na occasião do trabalho aos operarios»..., definição incorrecta porque, *a priori*, pensou que a palavra accidente não carecia de definição. Necessario foi, depois, em circulares successivas do Garde des Sceaux se estabelecesse que devia intender-se por accidente: «a lesão corporea proveniente da acção subita de uma causa exterior».

Accidentes ha que não deixam lesões corporeas, como alguns casos de hysterotraumatismo, asphyxia pelo acido carbonico, accidentes do ar comprimido, etc., e que, entrando em linha de conta com a significação acima exposta, ficam sem cabimento na lei.

A lei hespanhola [1] enferma no mesmo sentido: «artigo 1.º — entende-se por accidente toda a lesão corporea que o operario soffra na occasião ou por consequencia do trabalho». A Court of Appeal [2] viu-se na obrigação de dizer que «o accidente era uma coisa fortuita e inexperada», porque a lei ingleza só se exprimia (artigo 1.º) dizendo: «o accidente occorrido por causa ou no decurso do trabalho».

O snr. dr. Estevam de Vasconcellos [3] no seu projecto de lei, artigo 1.º, § 1.º, «considera accidente toda a lesão externa ou interna e toda a perturbação ner-

---

[1] Ley sobre accidentes del trabajo de 30 de Enero de 1900.

[2] Willis's Workmen's Compensation Act 1906.

[3] In Jornal de Seguros — Junho de 1908.

vosa ou psychica (com ou sem lesão concomitante) que resultem d'uma acção, d'uma violencia exterior, produzida durante o exercicio profissional», e que tenha «succedido por occasião do serviço profissional e em virtude de esse serviço». Inclue tambem: «a absorpção accidental d'uma substancia perigosa, a projecção d'um liquido corrosivo, a intoxicação immediata por vapores que provenham de substancias putresciveis, a asfixia subita por gazes deleterios e a inoculação do carbunculo».

A lei italiana [1] exprime-se (artigo 7.º): «todos os casos de morte ou lesões pessoaes provenientes de accidente resultante de uma causa violenta na occasião do trabalho...»

O Officio Imperial Allemão de Seguros vê no accidente: «um facto anormal e estranho no curso do trabalho que se produz inopinadamente e cujas consequencias são nocivas á vida e á saude».

Nenhuma d'estas satisfaz completamente; a allemã é de todas a que tem um campo mais lato de acção. Ouvidas as leis, damos a vez aos medicos legistas. Thoinot [2] propõe que «por accidente do trabalho é preciso entender todo o ferimento externo, toda a lesão cirurgica, toda a lesão medica, toda a

---

[1] Thoinot — Les accidents du travail et les affections médicales.

[2] Legge del 17 Marzo 1898, n.º 80, per gli infortuni degli operai sul lavoro.

perturbação nervosa psychica (com ou sem lesão concomitante) resultando da acção subita de uma violencia exterior intervindo durante o trabalho ou na occasião do trabalho e toda a lesão interna determinada por um esforço no curso do trabalho».

Foi esta, como se vê, a definição que serviu de base para a lei do snr. dr. Estevam de Vasconcellos; longa, procurando não omittir e prevenir casos, é incontestavelmente uma das melhores, mas a sua extensão ainda não chega ao espirito das leis modernas; Thébault [1] pretende differenciar o accidente da doença profissional e arranjar uma definição que possa servir para toda e qualquer legislação. Accidente seria «toda a perturbação primitiva do organismo que, pelo facto ou na occasião do trabalho, é produzida por uma qualquer causa exterior de ordem mechanica, physica ou chimica, *cuja acção se não repete*». A doença profissional seria tambem a perturbação primitiva, etc., cuja *acção se repete*. Ollive e Le Meignen [2] estão de accordo com o Officio Imperial Allemão e concordam que o accidente «é um facto anormal e estranho no decurso do trabalho; o facto póde não ter consequencias penosas para as pessoas, nem por isso deixa de constituir o accidente».

---

[1] Dr. Victor Thébault — Les accidents du travail — in Archives Générales de Médecine — 20 Août 1905.

[2] G. Ollive et H. Le Meignen — Accidents du travail. Paris 1904.

Considero ***accidente*** todo o facto anormal e estranho no decurso, por occasião ou em consequencia do trabalho que se dá inopinadamente, proveniente de uma acção subita, cujas consequencias são prejudiciaes á vida e á saude; as lesões medicas ou cirurgicas e as perturbações funccionaes resultantes das doenças profissionaes quando acarretem incapacidade temporaria ou definitiva.

No decurso — por exemplo: o operario que ao metter á machina uma moldura fica com um dedo decepado pelas navalhas. Por occasião: uma lasca que se desprende na bigorna e vae ferir nos olhos um operario distante. Em consequencia envolve já um pouco a ideia da doença profissional; estão neste caso o carbunculo dos curtidores e trabalhadores de pelles e a syphilis dos vidreiros.

Não tenho a pretenção de dar como mais verdadeira, exacta e perfeita a minha definição. Sómente procurei adapta-la, tanto quanto possivel ao espirito das leis que, como a ingleza e a suissa, consideram accidentes do trabalho certas doenças profissionaes: intoxicações, nosoconioses, inflammação de bolsas serosas e synoviaes. Comprehendo que a interpretação juridica não corresponde á noção scientifica de accidente. Este é, na realidade, um facto anormal no decurso do trabalho, emquanto que a doença profissional é ou, pelo menos, parece um facto normal, uma condição da natureza do trabalho. Dizem os tratadistas que o accidente é a resultante de uma acção subita e violenta que se exerce num

momento dado e só nesse; a doença profissional é a resultante de uma acção que se repete muitas vezes, tantas quantas as occasiões do trabalho.

Humanamente eu creio que tanto direito a ser indemnisado tem o operario que por um traumatismo violento sobre o plexo brachial ficou paralytico do membro como o saturnino a quem a intoxicação trouxe a paralysia e a cachexia, como o phosphoreiro com o maxillar necrosado, como o mineiro com a anemia uncinarica.

Se como o microscopita formos investigar as causas no seu amago, vamos encontrar no fim de tudo que a doença profissional não é mais que o sommatorio de muitos accidentes minimos e tão minimos, que passam a todos despercebidos. Esses accidentes de continuo repetidos, a todos os instantes do trabalho, criam a doença profissional e, como nas bebidas alcoolicas, não é, como dizem, a primeira dose que intoxica, são as ultimas. Mas é, no fim de contas, a acção de um, outro e outro accidente muito minimo, é a acção d'estes todos sommada num organismo que, pelo proprio facto dos pequenos accidentes, se vae depauperando, que dá logar á explosão das fórmas agudas das intoxicações e doenças profissionaes. Mas se esta doença aguda e grave é, em ultima analyse, uma somma de pequenos accidentes, não se póde considerar como accidental? Não deve ter, como o accidente, uma indemnisação?

Não dizem assim os tratadistas; o accidente é fortuito e inesperado, a doença é um facto normal

no decurso do trabalho. Pois não me parece. O operario que entra pela primeira vez para uma fabrica não traz comsigo a doença; fa-la ahi. Ora pela primeira vez que o operario maneja a substancia nociva é victima, nesse momento, de um accidente muito minimo, que determina a entrada da primeira porção de toxico para o organismo; mas como a manusea muitas vezes, cada vez que tem contacto com essas substancias volta a soffrer um novo accidente muito minimo, accidente que se vae repetindo nos momentos a, b, c, d, etc., do contacto com as substancias, acção esta que é *subita e violenta* em cada um d'estes momentos, *pelo facto do trabalho*, na *occasião do trabalho* e por um *facto anormal e estranho* que é a penetração, a introducção do toxico na economia, no organismo. Esta doença feita de accidentes, deve, a meu vêr, considerar-se como um accidente quando revista fórmas graves, agudas, sub-agudas ou chronicas, que tragam incapacidade de trabalho temporaria ou definitiva.

A Inglaterra e a Suissa [1] tiveram egual pensar e, por successivas leis addicionaes, são hoje consideradas no Reino-Unido como accidentes: as intoxicações pelo chumbo, arsenico, phosphoro, mercurio,

[1] Workmen's Compensation Act, 21st December 1906, and Order of the Secretary of State, dated May, 22, 1903, extending the provisions of the Workmen's Compensation Act, 1906, to certain Industrial Diseases.

derivados da benzina, sulfureto de carbono, vapores nitrosos, carboneto de nickel, chromo ou seus derivados; o anthraz, o mormo, a ankylostomiase, a nosoconiose produzida pelo pó da madeira africana *gonioma kamassi*, as ulcerações eczematosas da pelle e mucosas por substancias irritantes, causticos ou poeiras, as ulcerações da pelle e dos olhos pelos derivados do alcatrão, o epithelioma do escroto dos limpa-chaminés, o nystagmus, os accidentes do ar comprimido, a inflammação das bolsas serosas ou synoviaes da mão, pulso, cotovello e joelho.

A ingleza é mais completa, abrange maior numero de casos, mas em compensação a lei suissa vigora desde 1887 [1], tendo incluido: as intoxicações pelo chumbo, phosphoro, arsenico, mercurio, gazes irrespiraveis, venenosos, cyanogenio, benzina, anilina, nitroglycerina e o virus da variola, carbunculo e mormo.

Entre nós, como em toda a parte, estas intoxicações dão-se, e tive occasião, na minha passagem pelo hospital de Santo Antonio, de vêr um avultado numero de saturninos; da mesma sorte pude vêr no mesmo hospital, intoxicada por outros corantes, uma rapariga, operaria de uma fabrica de balões venesianos, em Crestuma, com esplenomegalia e que nos

[1] Lei de 23 de Março de 1877 e 25 de Junho de 1881 e edital do Conselho Federal de 19 de Dezembro de 1887.

disse que todas as operarias da fabrica eram muito doentes e anemicas. O Porto conta pelo menos duas fabricas de tintas e vernizes, fabricas de papeis pintados, fabricas de chapeus, varias tinturarias, não entrando em linha de conta com a estampagem, tinturaria e branqueamento das fabricas de fiação e tecidos, e com um sem numero de pintores que ainda não acabaram com o pessimo costume do uso do alvaiade de chumbo [1].

[1] Em Maio de 1909 foi prohibido em França o uso do carbonato de chumbo.

Causas dos accidentes

Quaes são os ***factores accidentaes?***

Um accidente resulta, quasi sempre, na maioria dos casos de um sem numero de coisas que nos escapam e que é de uso attribuir ao acaso. As estatisticas assim o consideram: 20 % da culpa do operario, 12 % da do patrão e 68 % devidas a causas *occasionaes*. O que podemos, sem duvida, dizer, é que para elle concorrem umas certas condições imputaveis: *a*) ***ao operario*** — *b*) ***á condição do trabalho*** — *c*) ***á natureza do trabalho*** — *d*) ***ás condições da officina ou logar do trabalho.***

a) ***ao operario*** — figuram em primeira linha *o alcoolismo, a fadiga, o somno, a gravidez, as imprudencias, a não observancia dos regulamentos preventivos, a precipitação* e *as brincadeiras*. O alcoolismo traz a elevação da taxa dos accidentes nas segundas-feiras; o somno, nomeadamente nos menores, na primeira hora e nas ultimas do trabalho; a fadiga nas ultimas horas do trabalho, que é a mais

elevada taxa e a gravidez tornando os movimentos mais difficeis. As imprudencias, como metter a mão numa engrenagem para apanhar uma moeda ou peça que cahiu; a não observancia dos regulamentos por mexer nos machinismos, não trazer blusas apertadas, etc.; precipitação aos sabbados quando procedem á limpeza para virem mais depressa embora [1]; as brincadeiras muito frequentes com os menores.

b) ***á condição do trabalho*** — o trabalho nocturno expõe mais que nenhum outro aos accidentes; em média ha um accidente por cada 1:500 horas de trabalho diurno e um por cada 700 horas de trabalho de noite, o que constitue um risco mais que duplo [2].

c) ***á natureza do trabalho*** — dão um bello contingente os trabalhos perigosos, em minas, pedreiras, poços, trabalhos de carga e descarga, nos caixões de ar comprimido, etc.

d) ***ás condições da officina ou logar onde se trabalha*** — os accidentes resultados da falta de protecção e resguardo de volantes, correias de transmissão, camisas de eixos-motores, coberturas de veios, tambores e anilhas, pára-lançadeiras; os resultantes de falta de espaço entre as machinas, apparelhos de-

---

[1] Obs. 59.

[2] Á propos des accidents du travail par le dr. F. Mazel, in Arch. Gén. de Médecine, 17, Jan., 1905.

feituosos de lubrificação, exigindo a lubrificação manual, grades protectoras dos tubos de vidro de nivel das caldeiras, isolamento dos transmissores de vapor, gatilhos de segurança, etc.

Os agentes productores dos accidentes são de variadas ordens que poderemos incluir em tres grupos:

A — ***agentes physicos.***
B — ***agentes chimicos.***
C — ***agentes animados.***

A — No grupo dos agentes physicos temos a considerar: os *agentes mechanicos*, o *calor*, o *frio*, a *luz*, a *electricidade* e o *ar comprimido.*

De variada natureza actuam os *agentes traumaticos:*

Choque — que póde arrastar a morte subitamente, a commoção cerebral, variadas paralysias, amnesia, aphasia, surdez, etc. [1]

A ***compressão*** — é d'esta sorte que se dão os variados esmagamentos, desde o dedo do typographo colhido pelo prélo aos atropelamentos; accidentes frequentes nas fabricas e em todos os meios de locomoção, nomeadamente nos caminhos de ferro, operarios colhidos entre as bombas dos vagões, etc. [2]

---

[1] Obs. 99.
[2] Obs. 115, 116, 136, 157.

Os ***agentes contundentes*** — que interessam directa ou indirectamente o organismo; traumatismos estes que muitas vezes, á primeira vista, parecem banaes, porque á superficie do corpo mal apparecem vestigios da contusão, uma ligeira echymose ás vezes, emquanto que na profundidade ha orgãos altamente lesados e que põem em risco a vida do accidentado, dilacerações do figado, rins, utero, fracturas do craneo, etc. [1]

Instrumentos cortantes que a cada passo decepam dedos, mãos, vulgares nas serras sem fim, machinas de fraisar, serrar de travez, navalhas de molduras, machinas de vasados, machinas de aparar papel, etc. [2]

Instrumentos picantes como a lançadeira que salta e vae attingir os olhos ou a face, a limalha de ferro desprendida da bigorna em geral cravada nos olhos, as picadas por astilhas dos lumes de pau amorphos ou de enxofre [3].

O ***arrancamento*** dos membros, vulgar nas correias de volantes, veios de transmissão, etc. [4]

Os effeitos do ***calor*** quem os não conhece? Erythemas variados, conjunctivites [5], queimaduras [6], até

---

1 Obs. 56, 168, 194, etc.
2 Obs. 19, 69, 70, etc.
3 Obs. 50, 58, etc.
4 Obs. 81, 72, etc.
5 Obs. 55, etc.
6 Obs. 13, 23.

a propria insolação. As queimaduras, de variados graus segundo Duprytren, mais ou menos extensas, podem ser produzidas por solidos, liquidos e gazes. Estas ultimas dão-se de preferencia nas explosões.

Muitas doenças agudas apparecem na transição brusca do calor para o frio, taes como a pleurisia, a febre rheumatismal, a nephrite, etc.; nem sempre gozam estas doenças de fóros de accidente, para o que carecem da intervenção de um facto anormal no decurso do trabalho. Exemplificando: um fogueiro abre uma porta ou janella, recebe uma corrente de ar frio e contrahe uma pneumonia — esta doença será considerada como *occasional;* mas se se dá o caso, por exemplo, de rebentar uma das conductas de alimentação da caldeira, o jacto de agua fria attingir o fogueiro, molha-lo e causar-lhe uma pneumonia — esta será um accidente do trabalho. Na enfermaria escolar de Clinica Medica, e num doente que me foi distribuido, offereceu-se o ensejo de apreciar um accidente do trabalho *a frigore* curioso. Trata-se de um rapaz de 13 annos, pintor, portador de uma nephrite. Estava trabalhando na diluição das tintas junto a um fogão de calor intenso; subitamente, por uma batega de agua, a officina começa de ser inundada; o rapaz sahe de junto do fogão e vae fóra a um pateo desobstruir o cano de escôo; molha-se até á cinta e sente um vivo arripio; continua ainda a trabalhar nos dois dias que se seguem, já a custo, até que se vê obrigado a acamar com uma nephrite. Este rapaz era já um saturnino, com o liserado de

Burton, condição muito favoravel para a eclosão da nephrite, que, não obstante a intoxicação, é um accidente do trabalho.

A estes accidentes estão muito sujeitos, pela natureza e condição do trabalho, os fundidores, caldeireiros, limpadores de caldeiras, fogueiros, fulistas, etc.

Da acção intensa, contínua, ou do frio ou do calor, citarei exemplos como: a insolação e a morte dos cocheiros e guarda-freios, nos frios intensos; apesar de entre nós os frios não serem de extenso rigor, creio que ha casos do segundo exemplo na linha da Beira Baixa [1].

A estas convém accrescentar outros typos de accidentes: os accidentes por explosão. Participam do calor, da pressão e deslocação brusca do ar, com queimaduras, dilacerações, rupturas, fracturas, inhibições varias, attingindo muitas vezes a inhibição total, a morte. A esta classe de desastres estão especialmente expostos os pyrotechnicos, os fabricantes de polvora, fulminatos, picratos, dynamite, etc, pedreiros, mergulhadores, no manejo do acetylene, e gaz de illuminação [2].

A *luz* é de uma muito secundaria importancia, como causa efficiente dos accidentes.

---

1 Foi-me revelado por um revisor, em viagem, um caso d'estes; é muito provavel ser verdadeiro, não o assevero.

2 Obs. 42, 137, etc.

A ***electricidade*** é que, pela sua applicação constante, corrente, dia a dia cada vez maior, vae contribuindo com uma boa parcella; estes accidentes são, em regra, graves, produzindo muitas vezes a morte. São do meu conhecimento alguns casos: um de um rapaz de 23 annos, operario da Companhia Carris de Ferro, fulminado e a cuja autopsia procedi; um outro de um buscador de fugas de gaz, operario da Companhia do Gaz do Porto que ao proceder ás pesquizas tocou num cabo feader da tracção electrica e foi subitamente projectado; dois outros succedidos a operarios montadores quando das installações electricas por occasião da visita regia ao Porto [1].

O ***ar comprimido,*** hoje muito empregado nas obras hydraulicas é culpado de varios accidentes. É vulgar o seu emprego, e para não ir mais longe, lembrarei que se tem ultimamente empregado na construcção dos caes da Alfandega e do tubo de descarga do *sewage*, ou como popularmente lhe chamam, do saneamento. Os operarios trabalham em caixões metallicos onde a pressão do ar é muito superior á da atmosphera. Para se começar o trabalho dentro de certos caixões, passa-se préviamente por uma camara onde lentamente se vae fazendo a compressão do ar até que attinge a do caixão para onde passa o operario; á sahida volta-se novamente á

[1] Obs. 23, 224, 225.

mesma camara onde lenta e gradualmente se faz a descompressão e se passa para uma pressão egual á da athmosphera. Os accidentes produzem-se quasi sempre á sahida, por descuidos dos encarregados da descompressão, ou por imperfeição ou mau funccionamento dos apparelhos.

Por um principio de physica os gazes, que se haviam dissolvido no sangue por effeito de um augmento de pressão, libertam-se subitamente, dando logar a embolos, que, uma vez desprendidos, se deslocam no interior dos vasos, produzindo embolias no pulmão, cerebro, etc.; embolias chamadas gazosas. São, por via de regra, muito graves estes accidentes, arrastando á morte, hemiplegias, aphasia, arthropathias, etc.

Passados em revista os agentes physicos apontaremos, de relance, os agentes chimicos. Estes podem ser de tres ordens: *a*) ***solidos*** — *b*) ***liquidos*** — *c*) ***gazosos.***

a) — Entre os *solidos* os que tem um logar de destaque são os causticos e os eminentemente toxicos, taes como a potassa, a soda, o nitrato de prata, o cyaneto de potassio, o phosphoro, a cal, etc. [1]

b) — Muito mais nocivos são os *liquidos*, pela diffusibilidade e mais largo campo de acção, taes como os acidos azotico, chlorhydrico e sulfurico, soluto de soda e potassa, etc. Referirei, de passagem,

[1] Obs. 97, 111.

uma ccidente, que ha annos succedeu a um empregado de um dos jornaes da cidade. Entrava na officina com um garrafão de acido azotico ou sulfurico á cabeça, quando, por não sei que causa, o garrafão se parte e o liquido escorre por elle abaixo.

Immediatamente se atira a um pequeno poço ou tanque que, por felicidade, estava proximo, escapando, como se dizia, milagrosamente á morte.

Um outro de um praticante de pharmacia que ao tomar na mão um frasco de acido azotico, este se partiu, queimando-o sériamente [1].

c) Os accidentes produzidos pelos *gazes*, podem ser occasionados:

I — pelos ***gazes irrespiraveis***
II — pelos ***gazes toxicos.***

I — Pelos *gazes irrespiraveis*, como são o acido carbonico, o azoto, o hydrogenio. Na adega da casa da Quintã, na Livração, deu-se, ha annos, um accidente d'esta natureza; procediam á limpeza d'uma cuba ou balseiro, uns trabalhadores. Um d'elles chama pelo companheiro que debaixo lhe não responde, desce a vêr o que o companheiro tinha e, como elle, perece asphyxiado pelo acido carbonico. Nas embarcações desinfectadas pelo acido carbonico, exemplos ha de casos similares.

---

[1] Obs. 140, 175.

II — Os *gazes toxicos* podem considerar-se ainda: toxicos propriamente ditos e irritativos; estes tem uma acção local, de preferencia nas mucosas, notadamente nos olhos, como o chloro, bromo, vapores nitrosos, etc.; aquelles tem uma acção que se repercute em todo o organismo, um verdadeiro envenenamento. São d'este theor as intoxicações agudas e asphyxias pelo acido sulphydrico, pelos vapores de mercurio, pelo gaz de illuminação, pelos gazes mephiticos.

Resta-nos agora fallar dos agentes animados, cujo numero é grande e, sem receio de errar muito, póde dizer-se que a esta cathegoria pertencem quasi todos os microbios pathogenicos; para o nosso fim considera-los-hemos: *a*) ***primarios*** e *b*) ***secundarios.***

a) Primarios — quando são elles que, por assim dizer, marcam o accidente; taes são: a syphilis, o carbunculo e o mormo.

b) Secundarios — quando intervem simultanea ou conseguintemente ao accidente: podemos considera-los de duas ordens:

infecções traumaticas
doenças traumaticas e accidentaes.

As *infecções traumaticas* podem ser primitivas ou consecutivas; *primitivas* quando o accidente determina um ferimento septico, a penetração do agente infeccioso, o tetano, por exemplo, nos ferimentos polluidos por terra; *consecutivas* as que se dão inde-

pendentemente do momento do acto do accidente, no decorrer da evolução de um ferimento ou contusão; por exemplo, erysipelas, phleimões, etc.

As *doenças traumaticas e accidentaes* podem estabelecer-se *de começo*, muitas vezes subitamente, ou *com demora*. As primeiras dão-se por effeito de traumatismos violentos, cujo inicio póde ir até ao sexto dia depois do accidente, taes são as pneumonias, as myocardites, as nephrites traumaticas, a ictericia, a asystolia. *Com demora* apparecem aquellas cuja marcha é torpida, lenta, tuberculose, por exemplo, ou as que resultam d'uma complicação, como a endocardite, complicando uma infecção traumatica localisada em qualquer parte do corpo, causada por um embolo purulento.

Quer *de começo*, quer *com demora*, para que sejam consideradas accidentaes estas doenças, é preciso que haja entre a sua eclosão e o accidente uma estreita e definida relação.

Uma vez produzido o accidente, este póde evolutir de modo diverso; ou a evolução se dá normalmente ou se *complica;* póde ter ou não *consequencias*. Merecem especial menção as palavras *complicação* e *consequencia*, para bem as entender sob o ponto de vista accidental.

Thébault [1] divide as perturbações secundarias em ***complicações, consequencias*** e ***subsequencias:***

---

[1] Les accidents du travail, par le D. Thébault, in Arch. Gen. de Médecine, 29 Aout, 1905.

Complicações — define, são affecções pathologicas, em geral, da alçada da pathologia interna, que evoluem sobre um traumatismo accidental, ao mesmo tempo que elle e sem relação nenhuma com o accidente. Exemplo, um operario ferido no abdomen é atacado de uma febre typhoide.

Consequencias — são as affecções que se installam ao mesmo tempo que o accidente e que não sobreviriam se não fosse este; peritonite, phleimão, etc.

Subsequencias — são os estados finaes e permanentes: pseudarthrose, atrophia muscular, posições viciosas dos membros fracturados.

Não estou de accordo com esta classificação, e a meu vêr, sob o aspecto accidental, podemos considerar sómente: ***complicações*** e ***consequencias.***

Complicações — são todos os estados morbidos que tem uma relação directa com o caracter e natureza do accidente e que se não davam sem este; podem ser immediatos ou mediatos. Immediatos são as feridas septicas; mediatos dizem-se todas as complicações septicas das feridas e as doenças traumaticas.

Consequencias — consideram-se os estados funccionaes finaes: morte, cura perfeita, perda de membros, cegueira, ankyloses, psychoses, paralysias, etc.

Ao que Thébault chama *complicações*, daremos de preferencia o nome de ***intercurrencia;*** a febre typhoide, por elle citada, não seria mais que uma affecção *intercurrente*, por completo alheia ao accidente.

As complicações tem relação ou dependem de:

a) a natureza do trabalho
b) a natureza da lesão
c) a séde da lesão
d) o tratamento.

Quanto ás consequencias mister é entrar em linha de conta com uma nova noção: a ***consolidação.***

Uma vez produzida a lesão, esta evolue normal ou pathologicamente e accarreta para o desastrado um estado tal que se torna definitivo num determinado momento; esse estado póde ser a cura perfeita ou uma incapacidade permanente, não susceptivel já de melhoria; quando o accidentado attinge este grau diz-se que a sua lesão está *consolidada.*

Accidentalmente fallando, a *consolidação* não corresponde só á consolidação anatomica, mas tambem á consolidação funccional. Esta não se consegue muitas vezes.

Variam os auctores no modo de interpretar o que seja consolidação; Forgue e Jeanbreau, Ollive e Le Meignen e Thébault, consideram *consolidação* só o estado que traz incapacidade permanente, fazendo a distincção de *cura;* Duchauffour, Boyer, Thoinot, englobam-nos numa só designação, como acima fica exposto.

Quanto ao grande capitulo das infecções e doenças, será, por demais, escusado repetir o que nos di-

zem os livros de medicina e cirurgia ; e se fiz esta exposição succinta foi, tão sómente, para colher uma ideia geral do grande quadro dos accidentes do trabalho e dar-lhes um arranjo simples, singelo, mas harmonioso. Em breves palavras, compendioso, é certo, porque era superfluo prender-nos em minudencias de definições e esclarecimentos.

Algumas palavras consagraremos, porém, ás doenças profissionaes e accidentaes, attenta a sua alta importancia.

Doenças accidentaes [1]

Abrange este capitulo uma pathologia inteira, tantas, tão numerosas e variadas são as doenças accidentaes.

Trabalhos muito volumosos e circumstanciados se tem publicado, nomeadamente os de Vibert, Thoinot e Ollive e Le Meignen, em que versam muito em detalhe, quasi especialmente as doenças accidentaes.

A estes auctores recorremos constantemente para

---

[1] Obras a consultar:

— Diseases of Workmen, by Luson and Hyde — London 1908.

— Guide pratique du médecin dans les Accidents du Travail, par Forgue et Jeanbreau — Paris 1908.

— Les Accidents du Travail, par Ch. Vibert — Paris 1906.

— Les Accidents du Travail, par Ollive et Le Meignen — Paris 1904.

a elaboração d'este capitulo, que outro fim não tem que o de dar uma noção rapida, de fugida, do numero e importancia das doenças accidentaes.

Fallaremos, succintamente das:

a) doenças do apparelho circulatorio;
b) » do apparelho respiratorio;
c) » do apparelho digestivo;
d) » dos orgãos genito-urinarios;
e) » do systema nervoso;
f) » da nutrição;
g) » infecciosas e parasitarias.

Lesões e perturbações funccionaes do coração

De variadas sortes póde ser attingido o orgão central da circulação: *a*) pela acção directa do trauma sobre o coração; *b*) por um esforço violento ou uma série de grandes esforços; *c*) ou pela acção indirecta do agente, tal como, por exemplo, uma infecção a distancia que produz uma endocardite.

Rupturas valvulares — que se dão de preferencia nas valvulas aorticas e em seguida, por ordem de frequencia na valvula mitral. A causa d'este accidente póde ser um dos acima apontados; por exemplo: um carreteiro que faz esforços violentos e repetidos para tirar uma carroça de mão de um atoleiro de lama; compressão do thorax entre as bombas de engate de vehiculos. O mecanismo da affecção está de

um lado em um estado constitucional do accidentado: cardiaco, alcoolico, arterioescleroso, e d'outra parte na transmissão do choque ao liquido sanguineo, incompressivel como o são todos os liquidos, que refluindo nos grandes vasos, vae bater de encontro ás valvulas rompendo-as. Escusado será dizer que a prognose d'estas affecções é muito grave, a maior parte das vezes fatal.

Ruptura do coração — observação rara a não ser em coração já largamente alterado e em virtude de traumatismos de enorme violencia.

Pericardites — podem dar-se com ou sem lesão apparente dos tecidos precordiaes. Muitas vezes é interessado o pericardio numa ferida septica, dando logar a uma pericardite suppurada. Outras vezes são simples pericardites sêccas, exsudativas ou hemorrhagicas.

Endocardites — resultantes de um traumatismo da região precordial ou de uma ferida septica localisada num ponto qualquer do organismo. Podem ser agudas ou chronicas e dar margem a complicações presentes ou futuras, cujas relações com o accidente devem ser muito bem estudadas para os effeitos legaes da indemnisação.

Myocardites — que tomam, em geral, o seu ponto de partida nas attrições, suffusões e echymoses do

myocardio sob a influencia de um violento traumatismo; que se manifestam por dôr, dyspnêa, arythmia e tachycardia.

Asystolia — que succede quasi sempre aos grandes traumatismos e commoções, ou que apparece tardiamente nos predispostos, porque o traumatismo, acabando com a compensação das lesões, ás vezes desconhecidas, arrasta uma fraqueza do myocardio e a breve trecho a asystolia.

Lesões arteriaes — das quaes as mais importantes são: a aortite, a coronarite que da mesma sorte que as endocardites podem originar-se, e esse é o modo mais frequente, das infecções a distancia. As complicações e consequencias que as mesmas podem trazer (morte subita, aneurysmas, gangrenas, infarctus) tem um alto valor legal. Quantas vezes em accidentes fataes se vae vêr que a origem do desastre não está no trabalho mas no atheroma das coronarias que trouxe a morte subita ao operario, simulando assim um verdadeiro accidente.

É um conselho que dá Vibert: «A aortite aguda não é rara; póde arrastar á morte subita. É necessario tomar o cuidado de examinar a aorta em todas as autopsias, principalmente nas relativas a accidentes do trabalho.

Encontrar-se-ha muitas vezes uma explicação natural da morte, permittindo pôr de parte o accidente allegado. Outras vezes poder-se-ha demonstrar

que a aortite aguda foi a consequencia do traumatismo occasionado pelo accidente do trabalho».

Como as rupturas dos orgãos sob a influencia de um traumatismo, assim se rompem tambem as paredes arteriaes, dando logar a *aneurismas.*

Lesões venosas — que podem ser varizes ou phlebites. A causa accidental das varizes é problematica; emquanto que as phlebites são frequentes pela acção dos traumas. Importantes pelas complicações e consequencias, em virtude dos embolos que, uma vez desprendidos, caminhando ao longo do systema vasal, vão dar logar a thrombus. As consequencias d'este facto resultam da localisação do thrombus e septicidade do mesmo (endocardites, apoplexia, etc.).

Doenças do apparelho respiratorio

O thorax, bem como as suas visceras, é frequentes vezes contusionado; indirectamente ou directamente, com ou sem fractura das costellas; as contusões pulmonares dão origem a hemoptyses, a pneumonias, bronchites, gangrena, etc.

O pulmão, em virtude de um traumatismo, é projectado violentamente de encontro ás paredes thoraxicas; d'este choque resultam dilacerações do hilo e internas, resultando estas do deslocamento subito do ar e do sangue, rompendo as paredes vasculares e os alveolos pulmonares. Estas dilacerações chegam

a produzir verdadeiras cavernas traumaticas, cheias de coalhos e fragmentos de pulmão esphacelados.

Sob a influencia de taes lesões não só o estado geral se aggrava, como cria ao nivel do traumatismo um *locus minori resistenciae*, que póde ser o ponto de partida de uma pneumonia, tuberculose ou gangrena.

PNEUMONIA TRAUMATICA

Diz-se pneumonia traumatica, a que sobrevem na occasião de uma contusão incidindo sobre o thorax, com ou sem producção de fractura de uma ou mais costellas. (Vibert).

Póde ser varia a sede da pneumonia; na zona pulmonar correspondente ao traumatismo, no outro pulmão ou nos dois simultaneamente.

O inicio da doença póde dar-se 24 horas depois, sem o arripio solemne, mas póde e deve considerar-se accidental a pneumonia que apparece 10 ou 15 dias depois, quando entre os dois factos, traumatismo e doença, ha uma estreita relação. Assim se um accidentado, que ao fim de algum tempo conserva signaes de contusão pulmonar, se installa uma pneumonia, esta doença é para os effeitos legaes e humanos uma doença accidental.

A fórma clinica e anatomo-pathologica é a da pneumonia fibrinosa franca lobar; como tal, exposta a todas as complicações das pneumonias.

BRONCHITE

Como já tivemos occasião de referir, as contusões pulmonares trazem dilaceração e ruptura dos bronchios, e portanto permittem, já pela porta de entrada, já pela reducção de vitalidade, uma infecção dos bronchios, que póde affectar a fórma bronchitica simples ou bronco-pneumonica.

GANGRENA

Outro tanto direi da gangrena pulmonar; como vimos, no meio do parenchyma pulmonar formam-se verdadeiras cavernas traumaticas, cheias de coalhos e destroços de pulmão inteiramente destituidos de vitalidade.

Os agentes da putrefacção encontram um bom campo de acção e ao fim de algum tempo sobre o accidente, a temperatura eleva-se, a expectoração torna-se fetida e rematam esta pneumopathia a morte ou a reparação.

PLEURISIA

A pleurisia, apparece accidentalmente *a frigore*, nos traumatismos sobre o thorax ou como complicação de doenças pulmonares.

Os traumatismos podem trazer só a simples attrição dos folhetos pleuraes, ou quando ha fractura de costellas ou que os traumas interessam a pleura,

lesões mais extensas e mais sujeitas a complicações.

Em geral a pleurisia accidental é a sero fibrinosa, nomeadamente a tuberculosa; a purulenta apparece quando se dá a infecção da pleura por via externa ou pulmonar.

A sua evolução é a classica, não merecendo especial reparo as consequencias a advir.

Em regra estas pleurisias, tuberculosas ou não, arrastam consequencias duraveis que constituem incapacidades de trabalho: adherencias pleuraes notaveis, trazendo uma grande dyspnêa, atrophias, deformações thoraxicas, paralysia do membro superior.

TUBERCULOSE PULMONAR

Os traumatismos sobre o thorax dão logar, muitas vezes, á eclosão da tuberculose que se localisa, em geral, do lado onde se deu o traumatismo. A maior parte das vezes esta tuberculose traumatica é o aggravamento ou a evidenciação de uma tuberculose já feita, mas ignorada, ou de uma tuberculose incipiente.

A hygiene das fabricas, tão desgraçadamente descurada, faz com que este mal seja frequente na complicação dos accidentes. Carvão, feltro, algodão, vapor de agua, vapores toxicos, poeiras fazem da athmosphera das officinas uma athmosphera espessa, nosoconiosando os pulmões.

Na visita ás fabricas, alguns operarios e nomea-

damente operarias se queixaram de serem muito atacados de bronchites; que melhor terreno, pois, para evolução da tuberculose após um agente depressor, o accidente?

Doenças do apparelho digestivo

CONTUSÃO DO ESTOMAGO

O estomago, viscera movel, póde ser contusionado pelos traumatismos directos sobre a região gastrica, pelos traumatismos sobre outra região, trazendo um abalo geral que faça com que o estomago vá bater de encontro á parede abdominal ou a outras visceras; a susceptibilidade e a gravidade são maiores quando o estomago está cheio.

A morte póde sobrevir immediatamente por um acto inhibitorio.

As lesões produzidas consistem em suffusões sanguineas e dilacerações. Estas contusões dão logar, algumas vezes, a *ulceras do estomago.*

CONTUSÕES DO INTESTINO

Como o estomago, o intestino póde ser contundido directa ou indirectamente, e ter como elle as mesmas complicações; morte por inhibição — peritonite por perfuração, gangrena, etc. Da conclusão podem originar-se enterites.

PERITONITE

A peritonite apparece nas lesões traumaticas dos orgãos abdominaes com ruptura ou perfurações: figado, estomago, intestino. Rapidamente mortal, 48 horas em alguns casos; localisada em outros casos; algumas vezes adhesiva.

HERNIAS

Este assumpto tem levantado uma grande discussão e ainda hoje não tem os legisladores o espirito assente sobre quando devem considerar ou não a hernia accidente do trabalho. Uns querem que só se considere quando haja ruptura muscular ou aponevrotica que mostre bem patentemente que a lesão foi subita; outros que unicamente seja observada como tal a proveniente de uma acção subita exterior; outros admittem a duplicidade causal; a acção subita e o esforço; Thoinot assim o evidencía na definição de accidente.

O que parece não offerecer duvida hoje, é que quer uma quer outra devem ser consideradas accidentes do trabalho quando reunam a acção subita, interna ou externa, a uma integridade anterior da parede abdominal; integridade clinica, é claro.

FIGADO

Um accidente póde trazer a acceleração de um processo cirrhotico ou inflammatorio hepatico; a

ictericia vem, muitas vezes, pôr um desfecho fatal na sequencia de um accidente, por uma ictericia grave. Frequentes são as ictericias, algumas até por simples emoção.

Doenças dos rins

CONTUSÃO RENAL

Da acção de um trauma ou abalo geral póde o rim soffrer a contusão que se manifesta quasi logo pela hematuria. Esta contusão póde abrir caminho a complicações, taes como: as *suppurações renaes*, a *hydro-nephrose*, a *lithiase* e a *nephrite*.

De contusão, conheço o caso de um barqueiro entalado entre pipas no Douro, e já referi um caso de nephrite accidental de que foi attingido um rapazito pintor.

Doenças dos orgãos genitaes

ORCHITE

Sobrevem nos traumatismos interessando o escroto, podendo manifestar-se a breve trecho ou apparecer lentamente.

Alguns auctores consideram que o esforço póde, como na hernia, ser a determinante de uma orchite.

HYDROCELE

Da pathologia externa vem-nos o conhecimento de que uma das causas mais frequente d'estas collecções é o traumatismo; simples ou complicado de hematocele, apparece vulgarmente.

GRAVIDEZ

Nas gravidicas os accidentes podem dar occasião ao aborto e em traumatismos violentos a dilacerações uterinas.

Doenças do systema nervoso

HEMORRHAGIAS

Extra ou intra-meningeas, são sempre graves estas affecções, provenientes de rupturas arteriaes, com ou sem fractura do craneo. As intra-meningeas dão-se de preferencia nos individuos cujas paredes arteriaes estão compromettidas, arterio-esclerose e alcool sobretudo. Quanto ás hemorrhagias intra-cerebraes, ha quem as considere accidentaes, mas quasi todos accordam que derivam de uma alteração vasal.

MENINGITES

As lesões das meninges podem ser primitivas ou consecutivas. Primitivas, derivando de um traumatis-

mo cerebral ou espinhal; ou consecutivas, de lesões afastadas, como sejam, por ex., alguns casos de meningite tuberculosa.

ABCESSOS CEREBRAES

Precoces ou tardios, derivando quasi sempre de uma meningite traumatica ou de corpos estranhos encravados, como sejam: balas, instrumentos picantes, esquirolas osseas, etc.

EPILEPSIA

Raras vezes se observa a epilepsia em consequencia de um traumatismo. Alguns casos, porém, se observaram durante a guerra Franco-Allemã 1870-71.

MYELITES

Os traumatismos da columna, os esforços que trazem um deslocamento brusco da columna podem originar myelites, que são diffusas na maior parte dos casos [1].

PARALYSIA AGITANTE

A doença de Parkinson encontra, muitas vezes, na sua historia etiologica traumatismos ou emoções

[1] No acto de Clinica Medica tive, como exemplar para estudo, um caso de myelite transversa traumatica.

moraes vivas. As estatisticas de Krafft Ebing e de Walz mostram a origem accidental da paralysia agitante.

NEVRITES ASCENDENTES

As nevrites tomam origem, algumas vezes, nas feridas septicas dos nervos, e, mercê da lymphangite perifascicular do nervo, caminham ao longo d'este, invadem os troncos, as raizes e finalmente a medulla, onde dão logar, muitas vezes, á syringomyelia. O espaço decorrido entre a ferida e a nevrite ou syringomyelia é mais ou menos longo, e mais ou menos doloroso.

SYRINGOMYELIA

A syringomyelia póde ser a complicação remota de um accidente, que se dá ou pela nevrite ascendente ou pela hematomyelia.

A hematomyelia é caracterisada pelas hemorrhagias localisadas na substancia cinzenta dos cornos anteriores e posteriores da medulla com dilaceração, em grande numero de casos, da substancia branca e cinzenta. D'aqui a formação de uma cavidade, por destruição progressiva, com esclerose nevroglica.

TABES

Presta-se ainda á discussão a origem traumatica do *tabes*; para uns o tabes preexistiria e soffreria um aggravo sob a influencia de trauma; para outros ca-

sos havia em que o accidente tinha sido o principal factor. A opinião corrente é dar á ataxia locomotora uma causa syphilitica e, portanto, banindo, em parte, a origem traumatica.

ATROPHIA MUSCULAR PROGRESSIVA-ESCLEROSE EM PLACAS

Da mesma sorte, para estas affecções tem sido posta em discussão a origem traumatica. O que se apura é que são raros os casos mais ou menos imputaveis aos traumatismos.

NEVROSES TRAUMATICAS

Dizem-se *nevroses traumaticas* as perturbações funccionaes e psychicas apresentadas por individuos no geral robustos, em consequencia de accidentes violentos, observados pela primeira vez nos accidentes dos caminhos de ferro, facto este que lhes mereceu da parte dos inglezes os nomes de *railway spine* e *railway brain.*

Estes estados revestem fórmas muito variadas: neurasthenicas, hystericas e hypochondriacas. As leis proteccionistas tem aggravado estes estados post-traumaticos, a tal ponto, que Secretan [1] chama á hysteria traumatica a *nevrose do seguro.*

[1] Citado por Forgue e Jeanbrean.

Os typos de nevrose classicamente descriptos são: a hysteria — a hysteroneurasthenia — e a neurastenia traumatica.

HYSTERIA TRAUMATICA

A hysteria traumatica apresenta-se sob duas fórmas: *local* e *geral*. A local caracterisa-se por paralysia flacida, paralysia com contractura ou arthropathia.

A geral póde ser, ainda, local e geral; geral com predominancia do symptoma local e puramente geral com o cortejo symptomatico dos accidentes e estygmas hystericos.

HYSTERONEURASTHENIA

É, depois da neurasthenia, a fórma mais commum, apresentando os signaes de uma e outra affecção.

NEURASTHENIA

Tres factores concorrem para a eclosão da neurasthenia traumatica; dois derivados do proprio accidente, a saber: o choque physico, com phenomenos de commoção; e o choque psychico pelo medo, terror, angustia soffrida no momento do accidente. O terceiro resultante das garantias da lei, que vem a ser: o desejo intenso de obter uma indemnisação pecuniaria. E tanto isto é verdade, que os medicos ju-

ristas são unanimes em dizer que depois das leis sobre accidentes, o numero de neurasthenicos se elevou consideravelmente.

Doenças infecciosas e parasitarias

Sem nos prendermos nos detalhes de cada uma, observaremos que a par das doenças infecciosas que as leis consignam como accidentes: carbunculo, mormo, a variola, syphilis e ankylostomiase, outras tem sido consideradas como taes: a raiva e a malaria, esta especialmente na Italia.

No capitulo das doenças infecciosas figura tambem a tuberculose de que temos fallado.

Doenças da nutrição

DIABETE

Vulgar é a diabete na sequencia de um traumatismo e tanto mais quanto mais violento fôr, e de preferencia se attingir a cabeça ou a columna dorsal. Póde estabelecer-se precoce ou tardiamente; em geral, pouco prejudicial ao accidentado. Comtudo prepara um mau terreno para complicações futuras, nomeadamente suppurações e anthrazes.

Doenças cirurgicas

Entre as doenças cirurgicas merecem especial menção: as doenças dos olhos, as osteites e osteomyelites; as arthrites, o anthraz, os aneurismas [1], as tuberculoses cirurgicas e os tumores.

Quanto aos tumores ainda hoje não é opinião assente que possam resultar de accidente.

Wolff [2] notou que em 12 % dos casos para o cancro e em 20 % para o sarcoma se podia invocar como causa o traumatismo; a lei allemã considera-os, mas é necessario estabelecer uma prova muito evidente e garantida.

*

Ao cessar este breve capitulo, depois de ter, numa rapida corrida, atravessado uma pathologia inteira, desejava frisar a minha opinião sobre doenças traumaticas e accidentaes.

Para os effeitos legaes e remuneratorios, devem considerar-se affectas a indemnisação todas as doenças medicas ou cirurgicas, regionaes ou exoticas (peste, febre amarella, cholera, etc.), todas as per-

---

[1] D'estes conheço um caso de aneurisma da ischiatica, após fractura da bacia por aperto entre dois vagões.

[2] Citado por Rohmer.

turbações nervosas que tiverem com o accidente uma relação directa e definida ou que por si só constituam o accidente, como a syphilis dos vidreiros, o carbunculo dos curtidores, a peste contrahida no desembarque ou transporte de mercadorias infectadas, etc.

Intoxicações [1]

Como noutro logar já observei, acho de toda a justiça se considerem tambem sob a rubrica de accidentes, as lesões ou perturbações funccionaes produzidas pelas intoxicações que tragam impossibilidade temporaria ou permanente de trabalho.

Passarei um breve relancear d'olhos sobre as intoxicações.

A primeira, a mais vulgar, senão uma das mais graves é: ***o saturnismo.***

Tão vasto é o seu campo de acção que Layet observou que nada menos de 111 profissões esta-

---

[1] Obras a consultar:

—Internationale Ubersicht über Gewerbehygiene von Dr. E. J. Neisser. Berlim, 1907.

—Intoxications. par P. Brouardel. Paris.

—The Journal of Hygiene. London.

—Annales d'Hygiéne et Médecine Légale. 1905, 1906, 1907 e 1808.

—Diseases of Workmen by Luson and Hyde. London, 1908.

vam sujeitas á acção deleteria do chumbo. Não pára no individuo essa nefasta acção e reflecte-se na especie [1]; numerosos são os abortos e partos prematuros nas mulheres que manuseam o chumbo ou derivados; bem como nas creanças de paes saturninos, os casos de anemia plumbica profunda, accessos epileptiformes e convulsões infantis.

D'entre as perturbações trazidas pelo saturnismo destacarei: a colica, a encephalopathia e as paralysias.

As encephalopathias podendo originar a perda da visão, convulsões, a loucura e a morte; as paralysias locaes ou geraes, de predominancia nos extensores.

Arsenicismo. — Não poucas profissões se acham sob a alçada d'este toxico (27, segundo Layet); merecem comtudo especial menção a industria dos papeis pintados, a chapelaria e a de flôres artificiaes.

A primeira nas variadas manipulações do *fonçage*, *satinage* e *veloutage*, empregando os córantes arsenicaes: verde de Schee verde de Schweinfurth, o sulfureto de arsenico (pardo), o arseniato de cobalto (vermelho), o arseniato de alumina (azul). Alguns d'estes córantes, notadamente os verdes, se empregam no fabrico de flôres artificiaes. Na chapela-

[1] Industrial Lead Poisoning by T. M. Legge — in The J. of Hygiene, 1901.

ria o arsenio vem no pêllo, sendo os fulistas os mais sujeitos á intoxicação.

Os estragos do toxico na economia dão-se: na pelle, produzindo ulceras, eczemas, etc.; nas vias respiratorias — por uma especial irritação — no systema nervoso dando logar a nevrites, tremulos e paralysias.

Phosphorismo. — Mais restricto que qualquer das outras intoxicações esta dá-se sobretudo na industria das accendalhas. Os damnos que origina são principalmente: a necrose do maxillar e perturbações geraes de nutrição. Os operarios mais expostos são; os preparadores, os molhadores, os desguarnecedores e as enchedeiras [1].

Hydrargyrismo. — Não havendo entre nós minas de extracção do mercurio, é pelos seus compostos que se dão as intoxicações. Variadas industrias, nomeadamente a chapelaria, estão sujeitas.

Na industria dos chapeus os serviços mais expostos são: o *secretage*, ou tratamento das pelles pelo nitrato de mercurio para extracção do pello [2], a *separação* do pello, a *fula* e a *afinação*.

---

[1] Phosphorismo profissional, por Mendes Correia, in "A Medecina Moderna„, n.os 154 e 155. 1906.

[2] Numa fabrica vi um operario que tinha os dentes, notadamente os incisivos, corroidos como se fossem limados, a par de outros symptomas hydrargyricos. Comtudo trabalhava com dedeiras de metal.

São estas quatro as mais frequentes e importantes intoxicações profissionaes, comtudo, convém notar que os toxicos industriaes são numerosos (benzina, sulfureto de carbone, chromo, anilina, acidos azotico e chlorhydrico, vapores nitrosos, [1] etc.), e que todos téem uma especial predilecção pelo systema nervoso.

[1] Em um estabelecimento fabril observei um operario, exposto aos vapores nitrosos, apresentando uma notada reducção do poder visual.

Legislação e jurisdicção

A jurisdicção do trabalho póde estar affecta — á jurisdicção *ordinaria* de um paiz — á jurisdicção *administrativa* ou — á jurisdicção *especial*.

A primeira é que tem vigorado na Inglaterra desde o acto de 13 de agosto de 1875 [1], ao Workmen's Compensation, Act 1906 [2].

Em França as questões começam no juiz de paz do cantão, passando ao juiz do arrondissement e d'ahi seguem os tramites das questões civeis vulgares [3].

A lei hespanhola promette a creação de tribunaes especiaes, sendo até então da competencia dos juizes ordinarios [4].

---

1 Artigo 3.º e seguintes.
2 Artigo 11.º, Sch. III.
3 Artigo 15.º da lei de 9 de Abril de 1898.
4 Artigo 13.º da lei de 30 Janeiro de 1900.

Á segunda esteve affecta primordialmente a legislação allemã e a ella está basalmente ligada a austriaca, porque as suas caixas operarias são *provinciaes* e não de *corporações de industria* como na Allemanha, embora esta as tenha tambem *communaes*.

A dois typos póde pertencer a jurisdicção especial [1]:

I — *a*) — tribunaes das corporações
b) — arbitros avindores
c) — tribunaes arbitraes.

II — Orgãos juridicos de conciliação e arbitragem.

D'estes orgãos juridicos, são para nós mais importantes o dos *arbitros avindores*, creado por lei de 14 de agosto de 1889 [2], existentes tambem em França *(Conseil des Prud'hommes)* [3], e na Italia *(Probiviri)*. No seu projecto de lei conferiu o snr. Dr. Estevam de Vasconcellos mais uma attribuição a este tribunal, para a resolução dos conflictos sobre

---

[1] La giurisdizione del lavoro — Raf. Cognetti de Martiis. Torino, 1904.

[2] Successivamente regulado pelos decretos de 19 de Março de 1891, 14 de Abril de 1891, 18 de Maio de 1893, 23 de Julho e 2 de Setembro de 1905.

[3] Lei de 18 de Março de 1806 e seguintes.

accidentes; o que nos parece bellamente aproveitado, justo, rapido, pouco dispendioso e altamente conciliador.

Passada uma vista de olhos sobre a competencia juridica notemos que quanto á causa do desastre a legislação póde ser:

a) — *delictual*
b) — *contractal*
c) — *do risco profissional.*

A primeira é a actual nossa legislação expressa nos art.os 2:398.º do Codigo civil e 104.º do Codigo penal; é aquella em que é preciso invocar e provar a culpa do patrão para se ter o direito a indemnisação.

Na segunda o patrão é obrigado a indemnisar o accidentado quando não prove que foi por culpa ou negligencia d'este ou pelas condições do trabalho; esta era a opinião dos juizes inglezes em 1837, isto é, o *volenti non fit injuria*, declarando que se não devia considerar legal o accidente occorrido ao operario que, conhecendo os perigos e riscos do seu officio, continuava nelle. Ainda hoje a lei ingleza recusa a indemnisação por negligencia.

A térceira, a mais verdadeira e humana de todas, reside no risco profissional. A maioria dos accidentes (68 %), é devida ao acaso ou, para melhor dizer, a causas desconhecidas e de que já tive occasião de fallar.

Esta é a que está dominando a scena nas legislações estrangeiras: Hespanha, França, Italia, Allemanha, Hollanda, Dinamarca, Russia [1], Suissa, Belgica [2], Estados-Unidos da America do Norte [3], Nova Zelandia [4], Grecia [5], Canadá [6].

Nas legislações fundadas no risco profissional o operario é indemnisado:

a) — *pelo patrão*
b) — *pelo patrão ou caixa de seguros sob a responsabilidade do patrão*
c) — *pelas caixas de seguros.*

A primeira vigora em Hespanha e Inglaterra; a segunda na França; a terceira na Allemanha, Italia, Austria, etc.

Fallemos agora da nossa legislação. A bem dizer os nossos legisladores tiveram mais em vista a hygiene e segurança dos operarios do que trataram em especial d'este grande problema. Passarei, pois, em

---

1 Lei de 2 de Junho de 1903.
2 Lei de 24 de Dezembro de 1903.
3 Lei de 27 de Janeiro de 1898.
4 Lei de 18 de Outubro de 1900 e 3 de Outubro de 1902.
5 Leis de 21 de Fevereiro e 6 de Março de 1901.
6 Lei de 21 de Junho de 1902.

revista a nossa legislação do trabalho, frisando com particular interesse o que toca a accidentes:

O Codigo Civil Portuguez, diz:

Art. 2:398.º — Os emprehendedores ou executores de edificações, quer proprietarios, quer empreiteiros da obra, os donos de estabelecimentos industriaes, commerciaes ou agricolas, e as companhias, ou individuos constructores de estradas, e de caminhos de ferro, ou de outras obras publicas, bem como os emprezarios de viação por vapor ou por outro qualquer systema de transporte, serão responsaveis, não só pelos damnos, ou prejuizos causados á propriedade alheia, mas tambem pelos *accidentes*, que, *por culpa sua*, ou de agentes seus, occorrerem á pessoa de alguem, quer esses damnos procedam de factos, quer da omissão de factos, se os primeiros forem contrarios aos regulamentos geraes, ou aos particulares de semelhantes obras, industrias, trabalhos ou emprezas, e os segundos exigidos pelos ditos regulamentos.

§ **2.º** — Se, para a existencia do damno, ou prejuizo, concorreu tambem culpa ou *negligencia* da pessoa prejudicada, ou de outrem, será no 1.º caso diminuida e no 2.º rateada, em proporção d'essa culpa ou negligencia.

O decreto de 21 de outubro de 1863 classifica os estabelecimentos insalubres, incommodos e perigosos. Na segunda classe figuram as machinas e caldeiras de vapor, incommodas pela producção de fumo e perigo de explosão.

O decreto de 6 de março de 1884 regula a lavra das pedreiras e saibreiras a ceu aberto e subterra-

neas. Para elucidação do nosso estudo destacamos os seguintes artigos:

Art. 9.º — Para que seja garantida a segurança dos operarios, deverão as pedreiras a ceu aberto ser cortadas em degraus, quando as excavações tenham de descer a profundidades consideraveis, e ao córte da terra que as cobrem deverá dar-se taludes com as devidas inclinações.

Art. 21.º — Os engenheiros de minas ou os seus auxiliares, ao visitar os trabalhos de uma pedreira, farão notar, por escripto, ao proprietario da pedreira, as faltas em que tiver incorrido quanto ás condições de segurança dos operarios e da salubridade e indicarão as medidas que deverão ser adoptadas pelo mesmo proprietario para evitar desastres.

Nas inspecções que ás pedreiras subterraneas fizerem os engenheiros, merecer-lhes-ha especial attenção o estado da solidez, tanto do escoramento, ou entivações e dos revestimentos de alvenaria nas galerias, nos poços, como dos pilares que sustentam os massiços superiores, tendo a verificar se o systema de extracção satisfaz em todas as suas partes ás necessarias condições de segurança.

Art. 22.º — Ao governador civil fará o engenheiro a communicação do mau estado em que encontrou a pedreira e das providencias que deixou recommendadas. O mesmo governador civil mandará intimar o proprietario para dar execução prompta ás recommendações feitas na occasião da inspecção.

Art. 23.º — Além dos preceitos indicados no artigo antecedente os engenheiros recommendarão as necessarias precauções no emprego das materias explosivas, e, nem os engenheiros, nem as auctoridades administrativas consentirão que nas pedreiras subterraneas trabalhem creanças de edade inferior a doze annos.

Art. 32.º — Se de um accidente succedido em uma

pedreira a ceu aberto resultar mortes ou ferimentos, o proprietario ou emprezario é obrigado a dar immediatamente aviso ao administrador do concelho, que, sem demora, se transportará ao local do sinistro e levantará um auto, que enviará ao delegado do ministerio publico para se instaurar o respectivo processo e uma cópia do mesmo auto ao governador civil.

Art. 33.º — Se o sinistro tiver logar, nas mesmas condições, em uma pedreira subterranea, o proprietario ou emprezario é obrigado a dar immediatamente aviso ao administrador do concelho, que, sem demora, o levará ao conhecimento do governador civil; este magistrado requisitará do governo a presença de um engenheiro ou de um conductor de minas, se os não houver no districto, devendo o mesmo administrador, sem demora, proceder ao levantamento do auto, enviando-o, em seguida, ao ministerio publico e uma cópia d'elle ao governador civil.

Logo que o engenheiro ou conductor de minas compareça no local, visitará a pedreira e procurará determinar as circumstancias ou causas do accidente; o relatorio será transmittido ao ministerio publico, uma cópia para o governador civil e outra para a direcção geral das obras publicas e minas.

Art. 39.º — Nas administrações de concelho haverá um registo de todas as pedreiras, devendo o administrador remetter aos governadores civis mappas annuaes com a indicação do movimento dos operarios, producção, seu destino e accidentes occorridos. D'estes mappas se organisará no governo civil um mappa geral, que será remettido, por cópia, ao ministerio das obras publicas e no qual se compendiarão, em relação a cada concelho, os referidos esclarecimentos, distinguindo o que corresponda a trabalhos subterraneos e a ceu aberto.

Art. 40.º — Os engenheiros de minas, a respeito das pedreiras subterraneas, comprehendidos nas regiões minerias, que forem encarregados de inspeccionar, apresentarão, como referencia ás minas, o relatorio annual sobre o estado da lavra de cada uma e todos os dados estatisticos relativos ao movimento de operarios, á producção e seu destino e aos accidentes occorridos com indicacão dos mortos e feridos.

Art. 41.º § **4.º** — Incorre na pena de suspensão de trabalho, quando no caso de sinistro se não dê aviso ao administrador do concelho.

Art. 42.º — Em todos os casos notados no artigo precedente, ficarão os proprietarios ou emprezarios das pedreiras sujeitos ao pagamento das indemnisações pelos prejuizos que causarem a terceiros, devendo, porém, no caso do n.º 4.º do artigo antecedente, ser sujeitos, além das indemnisações, ás disposições contidas no codigo penal.

Decreto de 30 de junho de 1884 — Regulamento para os geradores e recipientes de vapor.

Art. 39.º — Quando tiver logar algum accidente que occasione morte ou ferimento, o chefe do estabelecimento deverá prevenir immediatamente a auctoridade encarregada da policia local e o engenheiro encarregado da fiscalisação.

§ **1.º** — O engenheiro deverá apresentar-se no local com a maior brevidade possivel, para inspeccionar os apparelhos, verificar o estado d'elles e investigar as causas do accidente, e sobre todas estas circumstancias redigirá um relatorio, dirigir ao delegado do procurador regio, e de que enviará cópia ao director das obras publicas do districto, o qual remetterá o seu parecer áquelle magistrado.

§ **2.º** — Em caso de accidente que não dê causa a

morte nem a ferimentos, o chefe do estabelecimento prevenirá sómente o engenheiro encarregado da fiscalisação.

Decreto de 25 de abril de 1889 mandando abrir um inquerito sobre o estado, condições e necessidades das industrias nacionaes e situação dos operarios.

Portaria de 17 de agosto de 1889 determinando a suspensão dos trabalhos de lavra nas pedreiras, quando os proprietarios não prestem ás auctoridades os devidos esclarecimentos (cumprimento do artigo 8.º do regulamento de 6 de março de 1884.

Decreto de 26 de junho de 1890 — Programma para o inquerito sobre o estado, condições e necessidades das industrias de exploração de minas, tratamento dos minerios e exploração das pedreiras e saibreiras.

Decreto de 16 de maio de 1890 — Regulamento para o inquerito sobre o estado, condições e necessidades das industrias do paiz e situação dos respectivos operarios (art. 6.º do decreto de 25 de abril de 1889).

Decreto de 16 de julho de 1890 — Inquerito sobre o estado, condições e necessidades das industrias manufactureiras e situação dos respectivos empregados.

Decreto de 14 de abril de 1891 - Regulamento do trabalho dos menores e mulheres.

Art. 19.º — Em caso de accidente ou desastre que produza a incapacidade de trabalhar por mais de dois dias, deverá, no prazo de vinte e quatro horas, o gerente ou proprietario do estabelecimento industrial em que

elle se tiver dado participar o occorrido ao administrador do concelho e ao inspector.

Decreto de 13 de abril de 1892 — Prohibindo o uso de solinhos nos trabalhos de pedreira a ceu aberto.

Decreto de 16 de maio de 1893 — Regulamento do trabalho dos menores.

Decreto de 6 de junho de 1895 — Approvando o regulamento da inspecção e vigilancia para segurança dos operarios nos trabalhos das construcções civis.

Art. 38.º § **2.º** — Se da falta do cumprimento dos preceitos da fiscalisação ou da sentença resultar impossibilidade do trabalho para algum operario, continuará este a receber de conta do director da obra o salario respectivo e pelo tempo que demorar a impossibilidade.

Art. 43.º — O producto das multas commina-das neste regulamento constituirá receita das caixas de soccorros para operarios victimas de accidentes e suas familias que existam ou venham a crear-se, administrados, sob a fiscalisação do estado, por associações de constructores civis, mestres d'obras ou analogas, devidamente habilitados nos termos da lei.

Portaria de 4 de novembro de 1895 — Resolvendo duvidas na interpretação do decreto de 6 de junho de 1895.

Decreto de 2 de outubro de 1896 — Regulamento para o funccionamento das associações de soccorros mutuos (art. 1.º, para os socios inhabilitados de trabalhar).

Portaria de 28 de junho de 1897 — Esclare-

cendo duvidas sobre a execução do regulamento para o serviço de inspecção e vigilancia para segurança dos operarios nos trabalhos de construcções civis.

Portaria de 7 de agosto de 1897 — Determinando que os inspectores elaborem todos os annos uma estatistica dos accidentes occorridos no trabalho fabril da area da sua circumscripção.

Portaria de 16 de julho de 1897 — Inspecção dos geradores de vapor e dos motores.

Regulamento de 31 de janeiro de 1901 — Regulamento geral da Caixa de Aposentações e Soccorros dos Caminhos de Ferro do Estado.

Art. 26.º — A aposentação extraordinaria é concedida sempre que a impossibilidade provenha de desastre occorrido no serviço, sem limite minimo de edade e tempo de serviço.

Art. 27.º — A pensão de reforma será egual a metade do vencimento de cathegoria e de exercicio, ou do salario medio, dos ultimos seis annos.

Decreto de 26 de dezembro de 1902 — Sobre o fabrico de explosivos.

Portaria de 15 de julho de 1903 — Sendo conveniente adoptar nas fabricas e officinas meios mecanicos para rapidamente se suspender o movimento das arvores geraes quando succeda algum desastre: manda Sua Magestade El-Rei que se faça saber aos engenheiros chefes das circumscripções dos serviços technicos da industria, que devem *exigir* nas arvores geraes do movimento, existentes nas officinas dos estabelecimentos fabris sob a sua fiscalisação, gatilhos que permittam tornar facilmente todas as machinas operatorias d'essas

officinas independentes do movimento do veio principal.

Portaria de 15 de julho de 1903 — Mandando verificar as condições de segurança dos apparelhos existentes em estabelecimentos industriaes para prevenção dos desastres.

Portaria de 14 de setembro de 1903 — Determinando que os engenheiros chefes das circumscripções dos serviços technicos da industria tenham em attenção as condições hygienicas das officinas ou fabricas de industrias chimicas.

Portaria de 29 de fevereiro de 1904 — Providenciando para que sejam submettidas ás provas regulamentares todas as caldeiras de vapor existentes em diversos districtos.

Decreto de 10 de março de 1904 — Elevando a seis mezes o praso da pensão por doença (Regulamento de 31 de janeiro de 1901) que era de dois a quatro mezes (menos de tres dias não dá direito).

Portaria de 27 d'agosto de 1907 — Fixando as normas a seguir na organisação do inquerito sobre as causas dos desastres occorridos em emprezas electricas.

Portaria de 9 de março de 1906 — Mandando recommendar aos donos ou gerentes de estabelecimentos industriaes com rodas hydraulicas a necessidade do travamento dos serviços das machinas, sempre que nellas haja de fazer-se quaesquer limpezas ou reparação, por causa dos desastres provenientes da falta das devidas precauções.

Portaria de 28 de março de 1906 — Determinando que cada operario das fabricas de vidro tenha para seu privativo uso um tubo de soprar vidro (contra a tuberculose).

Portaria de 23 de dezembro de 1907 — Providenciando que sejam observadas as disposições legaes relativas á protecção dos operarios das officinas e fabricas em que funccionam engenhos movidos a vapor ou electricidade e se dê parte á auctoridade judicial dos accidentes occorridos.

Decreto de 6 de maio de 1909 — Regulamento da segurança dos operarios maiores e menores nas construcções civis.

Art. 14.º — O director de uma obra, em harmonia com o presente regulamento, é responsavel, nos termos do Codigo Civil, pelos accidentes de que seja victima qualquer operario, sempre que se prove provirem :

a) — De má ou imprudente direcção do trabalho, emprego de material ou utensilios improprios ou defeituosos ;

b) — De negligencia, impericia ou má execução de ordens dadas, por parte do apparelhador escolhido pelo director da obra para o substituir nas suas ausencias.

§ **unico.** — No caso da alinea *b*), o representante não fica isento da responsabilidade que directamente lhe possa pertencer em face da legislação vigente.

Art. 39.º — O director da obra ou seu representante fica obrigado a annunciar á fiscalisação dentro do praso de vinte e quatro horas, não contando os dias sanctificados ou feriados, qualquer accidente succedido, de que resulte impedimento do trabalho de qualquer operario, relatando a occorrencia com os seus pormenores, indicando o local, a hora e o nome da victima, a

natureza do accidente, as testemunhas e as providencias tomadas.

Art. 40.º — Se do accidente tiver resultado lesão grave ou morte, o responsavel da obra ou o seu representante deve immediatamente dar parte do occorrido á fiscalisação ou á auctoridade administrativa mais proxima. É expressamente prohibido fazer desapparecer os vestigios do accidente, isto sem prejuizo dos soccorros a prestar ás victimas e das precauções a tomar em caso de perigo imminente da obra e do pessoal.

§ **1.º** — O chefe da fiscalisação, logo que tenha conhecimento do accidente, tem de comparecer ou manda comparecer um seu delegado no local da obra para se proceder a minucioso inquerito sobre todas as circumstancias que o determinaram, e, ouvidas as testemunhas presenciaes, lavra-se em duplicado um termo em que clara e meudamente se expõem as causas e circumstancias do accidente, o depoimento das testemunhas e o parecer do fiscal, enviando-se em seguida um dos exemplares á repartição respectiva e o outro ao agente do Ministerio Publico.

Art. 41.º — O director de qualquer obra ou seu representante é obrigado a prestar ás victimas do accidente occorrido no trabalho os primeiros soccorros medicos e pharmaceuticos e assegurar o seu commodo transporte até o posto de soccorro mais proximo.

Art. 47.º — Se da falta de cumprimento dos preceitos d'este regulamento, dos da fiscalisação ou da decisão arbitral resultar accidente que produza impossibilidade de trabalho para algum operario, continua este a receber, de conta do director da obra, o salario respectivo e pelo tempo que durar a impossibilidade, quando esta fôr devidamente comprovada.

Art. 48.º — Se das faltas previstas no artigo anterior resultar accidente mortal, é o director da obra obrigado a pagar, por intermedio da caixa de soccorros a

operarios referida no artigo 54.º d'este regulamento, até que os tribunaes competentes estatuam sobre a reparação devida, 50 por cento do jornal que a victima percebia na occasião do accidente, para ser dividida pelo conjuge sobrevivente, filhos e paes, que provarem que viviam do salario do operario e que são incapazes de angariar por si meios de subsistencia.

§ **1.º** — Na falta de caixa de soccorros, o director da obra deve entregar á misericordia respectiva a percentagem do jornal prescripta neste artigo.

§ **2.º** — Das importancias de soccorro immediato previsto neste artigo, o director da obra cobra o competente recibo, em que se fixa claramente o fim para que elle entregou aquella importancia.

Art. 49.º — O director de qualquer obra que, no caso de accidente grave, deixar de cumprir o disposto no artigo 39.º deve ser autuado e entregue ao poder judicial.

Art. 51.º — No caso de tres desastres de que resulte lesão grave determinante de incapacidade permanente de trabalho ou morte e em que se reconheça a impericia ou negligencia do mesmo director das obras, as repartições technicas das camaras municipaes ou as direcções de obras publicas devem recusar-lhe a faculdade de tomar a responsabilidade de obras durante seis mezes. Por qualquer novo desastre da mesma ordem, prohibem-lhe definitivamente que assuma responsabilidade de obras.

Art. 54.º - O producto das multas comminadas neste regulamento, tanto proveniente de sentenças judiciaes como das multas pagas sem dependencia de processo, deve dar entrada na Caixa Geral de Depositos ou suas delegações e constitue receita exclusiva de soccorros para operarios e suas familias, victimas de accidentes, nunca podendo ter diversa applicação.

Como prophylaxia não podemos considerar-nos descalços, mas a verdade é que a bondade, ou melhor a brandura dos nossos costumes fazem com que as leis sejam lettra morta e muito morta. Do magnifico relatorio do engenheiro chefe da 4.ª circumscripção industrial, snr. Adriano Monteiro, extraio, para bordarem sobre ellas commentarios, as seguintes palavras: «Dos incidentes havidos com os industriaes, por effeito das autuações, escolho apenas dois com o intento de mostrar a *minima* consideração que a lei lhes merece; e faço-o sem outra significação de qualquer ordem. Um industrial de Faro, impressionou-o muito a circumstancia de ter visitado a fabrica, sem attitudes ameaçadoras, autuando-o por faltas que encontrei — são d'elle as seguintes palavras: mesmo não julgava esta falta para V. Ex.ª mandar autuar-me, pois *sempre confiei na sua benevolencia* pela fórma delicada e cavalheirosa com que V. Ex.ª se tem apresentado, a qual cada dia mais me obriga a estabelecer tudo em harmonia com a lei, que me merece todo o respeito».

Outro industrial de Olhão, nas mesmas condições do de Faro, ficou muito surprehendido, quando soube que estava autuado, exprimindo-se no seu movimento de protesto, com as seguintes phrases: «Ficamos immensamente admirados, visto que V. Ex.ª na sua passagem nesta, ter-nos simplesmente dito *que era de lei faze-lo*, mas não nos ter dito que *era estrictamente obrigatorio* e que se o não fizessemos ficavamos sujeitos a multa...»

Querem mais: um que achava que a benevolencia era superior á lei, o outro que a lei não é obrigatoria. É sempre a tal anarchia; o proprio snr. Adriano Monteiro diz que «se convenceram que estavam muito bem defendidos pela ***brandura dos costumes portuguezes,*** apesar de serem estrangeiros».

Podia largar, caminho além, respigando a nossa legislação do trabalho. É tão árduo e sobretudo tão desanimador! Quando se vê que é necessario vir uma portaria 5 annos depois de uma lei promulgada, para que a lei se cumpra, que venha, annos depois, novo decreto para se cumprir o exarado na primitiva lei e na portaria anterior. Quando 18 annos depois de promulgada uma lei de regulamentação do trabalho dos menores e mulheres, chefes de circumscripções industriaes, confessam [1] que «depois de usar de todos os meios e fórmas directas ou indirectas, inclusivamente a coerção administrativa e a intervenção do poder judicial, para collocar a lei, bem patente, á vista das duas classes da grande familia industrial — patrões e operarios — continuam a existir estabelecimentos industriaes, cujos representantes fingem desconhecer ou desprezam a lei, o que não são coisas muito differentes; continua-se a não se poder indicar qual é o numero de menores, realmente empregados no trabalho industrial e não se

[1] Boletim do Trabalho Industrial — N.º 17 — Relatorio Geral da 4.ª Circ. Ind., por Adriano Monteiro. Lisboa, 1907.

póde affirmar qual seja a exactidão do exercicio do mesmo trabalho, nas suas diversas phases: qualidade, duração e remuneração, sem distincção de profissão ou mister».

Quanto ao art. 39.º da lei de 30 de Junho de 1884 sobre geradores e recipientes de vapor já citada é certo que ha 25 annos que a lei está promulgada, mas á semelhança de livros de registo dos accidentes nas pedreiras e saibreiras, ainda parece que se não promulgou!

O ministro dizia ao apresentar o decreto de 14 de Abril de 1891, o seguinte: «Tambem a attenção de Vossa Magestade encontrará aqui o principio da *responsabilidade effectiva nos desastres do trabalho*». Pois foi o que eu lá não vi; que se apurasse da responsabilidade do accidente que o declarassem, muito bem; mas quanto a compensação, a indemnisação, ou coisa que se parecesse, nada. Dispensavam-se os torneios de litteratura: já cá tinhamos o art. 2:398.º do Codigo civil, que é sempre o que as leis exprememem, inclusivè a de 6 de Maio de 1909 no seu art. 14.º

Demais este decreto era decalcado sobre um francez [1], posto de parte e modificado em 1892 [2]. Isto é, copiamos uma lei que já não servia aos outros e regulamentavamo-la seis mezes depois de aquella abolida!

---

[1] Décret—Loi du 9 Sept. 1848.

[2] Loi du 2 Nov. 1892, modificada depois pela de 30 de Março de 1900.

Num momento talvez, de irreflecção fomos asperos para com o legislador e esqueceu-nos este bom povo portuguez, cuja *brandura de costumes* é notoria. A elle dedicamos a leitura dos art. 15.°, 19.°, 21.° e 22.° da mesma lei.

Pois ha dezoito annos que isto está exarado em typo legivel de imprensa, em folhetos remettidos a industriaes e, penso, affixos nas fabricas!

É passando os olhos sobre tudo isto, sobre a falta de educação muito portugueza, de acatamento e respeito ás leis, sobre esta anarchia (patrimonio do constitucionalismo e do Rodrigo da Fonseca Magalhães, eleitoral, de empenhóca) que se chama a *brandura dos nossos costumes*, que me dá vontade de dizer: para que conceder a um povo uma lei que não cumpre nem acata? Para que?

Ah! mas este estado tem de acabar, e é preciso revivificar essas energias latentes, enterrar esse politiqueirismo pôdre, que tem morphinisado o paiz. Pôr os funccionarios publicos ao abrigo do caciquismo eleitoral para que as leis se possam cumprir.

Ás forças vivas do paiz, aos independentes, aos republicanos, aos monarchicos, appello que olhem para o estado dos nossos operarios e que lhes minorem as condições [1].

---

[1] Em vez de olharem sempre para a Industria, levantando as pautas aduaneiras o que, até certo ponto, constitue um absurdo.

Extensão das leis

Toda a jurisdicção especial tem um limitado campo de acção. A de que nos occupamos, a dos Accidentes do Trabalho abrange a industria e os operarios. Sobre aquella e sobre estes fazem as legislações variadas restricções e assim, percorrendo as leis, veremos como diversamente as consideram, a que industrias e a que operarios póde aproveitar o exarado nas respectivas leis.

Em Hespanha a lei applica-se:

Art. 3.º [1] — 1.º — Ás fabricas, officinas e estabelecimentos industriaes, onde se faz uso de uma força qualquer distincta da do homem.

2.º — Ás minas, salinas e canteiros.

3.º — Fabricas e officinas metallurgicas e de construcções terrestres ou navaes.

4.º — Á construcção, reparação e conservação dos edificios, comprehendendo os trabalhos de alvenaria e

---

[1] Lei de 30 de Enero 1900.

todos os annexos: carpintaria, serralharia, córte de pedras, pintura, etc.

5.º — Aos estabelecimentos onde se produzem ou empregam industrialmente materias explosivas ou inflammaveis, insalubres ou toxicas.

6.º — Á construcção, reparação e conservação das vias ferreas, portos, caminhos, canaes, diques, aqueductos, esgotos e outros trabalhos similares.

7.º — Aos trabalhos agricolas e florestaes onde se faz uso de algum motor que accione por meio de uma força distincta da do homem. Nestes trabalhos, a responsabilidade do patrão existirá só com respeito ao pessoal exposto ao perigo das machinas.

8.º — Carretos e transportes por via terrestre, maritima e de navegação interior.

9.º — Trabalhos de limpeza de ruas, poços e esgotos.

10.º — Aos armazens de deposito por junto de carvão, lenha e madeira para construcção.

11.º — Aos theatros no respeitante ao pessoal assalariado.

12.º — Aos corpos de bombeiros.

13.º—Aos estabelecimentos de producção de gaz ou electricidade e a collocação e conservação das redes telephonicas.

14.º — Aos trabalhos de collocação, reparação e desmontagem de conductores electricos e para-raios.

15.º — Todo o pessoal encarregado nos trabalhos de carga e descarga.

16.º — Toda a industria ou trabalho similar não comprehendida nos numeros precedentes.

O regulamento da mesma lei, considera:

Operario, todo o que executa habitualmente um trabalho manual fóra de sua casa, por conta alheia, com remuneração ou sem ella, ou salario ou a tarefa, em

virtude de contracto verbal ou escripto. Nesta disposição acham-se comprehendidos os aprendizes e os dependentes do commercio.

A lei franceza restringe-se aos:

Art. 1.º — Operarios e empregados occupados na industria das construcções, officinas, manufacturas, estaleiros, transportes por terra e agua, carga e descarga, armazens publicos, minas, mineiras, pedreiras e além d'isto em toda a exploração ou parte de exploração, na qual se fabricam ou se empregam materias explosivas ou na qual se faz uso de uma machina, movida por uma força sem ser a do homem ou dos animaes...

Quanto aos operarios observa no mesmo art. 1.º que os que trabalham sós, não aproveitam dos beneficios que a lei concede.

Em Italia (art. 1.º) a lei applica-se:

Aos operarios empregados: — 1.º no exercicio das minas, fossas e turfeiras; nas emprezas de construcções, edificios, emprezas para producção de gaz ou força electrica e nas emprezas telephonicas; nas industrias que fabricam ou empregam materiaes explosivos, nos arsenaes e estaleiros de construcção maritima.

2.º—Nas construcções e emprezas seguintes, desde que estejam empregados mais de cinco operarios: construcção ou exercicio das vias de ferro, meios de transporte por rios, canaes e lagos, tramways de tracção mechanica; trabalhos de melhoramentos hydraulicos, construcção e restauração de portos, canaes e diques; construcção e reparação de pontes, galerias e estradas ordinarias, nacionaes ou provinciaes.

3.º—Nos officios industriaes nos quaes se usam machinas movidas por agentes inanimados ou por animaes, desde que cóntem mais de cinco operarios.

Considerando para os effeitos da lei:

Operario [1] — 1.º — todo o que de modo permanente ou adventicio, com remuneração fixa ou variavel, se occupa no trabalho fóra da propria habitação;

2.º — todo o que, nas mesmas condições, sem participar materialmente no trabalho superintenda nos trabalhos dos outros, logo que o salario fixo não ultrapasse sete liras por dia e o receba num periodo não superior a um mez;

3.º — o aprendiz, com ou sem salario, que participa á execução do trabalho.

Em Inglaterra [2] os privilegios extendem-se a todos os empregos com restricção dos que vão indicados na propria definição:

Operario não se deve considerar o individuo que trabalha sem ser por meio de trabalho manual, cuja remuneração excede 250 libras por anno, aquelles cujo emprego é de natureza casual, os empregados com outro fim differente da industria ou negocio do patrão, os membros da policia, os operarios trabalhando em suas casas, os membros da familia do patrão residindo na mesma casa, mas, salvo o supradito, deve considerar-se o que se ajusta ou trabalha sob contracto de serviço ou aprendizagem com um patrão seja por meio de serviço manual, trabalho clerical, ou de outra sorte, quer o contracto seja expresso ou comprehendido, oral ou escripto.

A Allemanha [3] em leis successivas, accidentes na

---

1 Lei citada, art. 2.º

2 Workmen's Comp. Act. 1906. Sect. 13.

3 Le Droit Public Allemand par Laband – Paris — Tome IV.

industria primeiro, depois agricolas e florestaes, nas construcções e finalmente maritimos, trouxe o seguro obrigatorio, um campo vastissimo de acção extendendo-se até aos proprios patrões, cuja situação financeira não seja muito superior á dos seus empregados e operarios.

O snr. Dr. Estevam de Vasconcellos, no seu projecto de lei, entende sujeitas á lei todas as industrias sem distincção de industria e do operario.

Todas estas leis fazem restricções não considerando a coberto da lei os que percebem de salario médio, mais de 3.000 francos, 250 libras, 3.000 marcos, 2.500 liras, 400$000 réis, (seg. o proj. do Snr. Dr. E. de Vasconcellos).

Para que a lesão tenha foros de accidente deve trazer a impossibilidade de trabalhar por mais de cinco dias [1] — uma semana [2] — quatro dias [3].

Na Allemanha [4], como ha a synergia das caixas operarias, o accidente é tratado durante as primeiras treze semanas pela caixa de doença, de sorte que não estabelece limites.

Divergem, pois, as leis no seu campo de acção;

---

[1] Legge del 13 Marzo 1899, art. 7.º

[2] Workmen's Compensation. Act. 1906. Sect. 1—(2).

[3] Loi du 9 Avril 1898, art. 1.º

[4] Lois d'assurances sociales et ouvrières allemandes, par le Dr. P. Charmont — Lyon 1903.

umas consideram só os que trabalham fóra de casa, outras os operarios de officinas que tenham mais de 5 empregados, outras até os proprios patrões, umas excluindo os trabalhadores agricolas e florestaes.

Quanto ás industrias, umas leis consideram-nas todas, outras só algumas, outras estendem a sua acção até aos empregados commerciaes. É o risco profissional em uma das suas mais latas accepções.

A meu vêr a lei deve ter o maximo possivel de extensão e ir até ás pequenas officinas, até ao trabalhador mesmo isolado, trabalhando por conta alheia, porque no fim de contas uma tal exclusão é injusta e por demais deshumana.

Exemplificarei; aqui, nos arredores do Porto, ha pyrotechnicos que não tem ao seu serviço, o mais das vezes, um numero de operarios superior a 5. Os desastres neste ramo de industria, são graves e trazem a morte ou grandes lesões organicas. Um accidente, que se dê, resvala pela capa da lei e os infelizes ou suas familias ficam sem o subsidio que teriam, se na officina houvesse mais um ou dois empregados!

É justo? E humano? Não.

Um caso como o que lhes cito tive occasião de vêr, ha dois annos, numa autopsia, do qual lançarei mão para apreciar a maneira como se deve indemnisar o operario após o accidente.

O operario, uma vez dado o accidente, póde por uma de duas vias ser indemnisado: *pelo patrão:* na

Inglaterra [1], Hespanha e França [2], ou *pelas caixas de seguros:* Allemanha [3], Italia [4], Austria [5], Luxemburgo [6], Noruega [7], Hollanda [8], Suecia [9], Suissa [10], Dinamarca [11], Finlandia [12] e Hungria [13].

Qual será mais conveniente? qual a melhor?

Vejamos; sendo a indemnisação paga pelo patrão,

---

1 The Employers Liability Act., 1880.
Employers' Liability Bill of 1893.
Workmen's Compensation Act., 1897 (Irlanda).
Workmen's Compensation Act., 1900.
Workmen's Compensation Act., 1906.
An act relating to compensation for Workmens injuries. Australia, 5 dez. 1900.

2 Leis citadas.

3 Unfallversigerungsgesetz der Arbeiter vom 6 Juli 1884 e Gesetz betreffend die Abänderung der Unfallversigerungsgesetze vom 30 Juni, 1900.

4 Leis de 18 de Fevereiro e Julho de 1883, N.º 1473—17 de Março de 1898, N.º 80—18 de Junho de 1899, N.os 230, 231, 232, 233—29 de Junho de 1903, N.º 243—31 de Janeiro de 1904.

5 Gesetz betreffend die Unfallversigerung der Arbeiter vom 28 dec. 1887 e de 23 dec. 1899.

6 Lei de 5 de Abril de 1902.

7 Leis de 23 de Julho de 1894, 6 de Agosto de 1897 e 23 de Dezembro de 1899.

8 Lei de 2 de Janeiro de 1901.

9 Lei de 5 de Julho de 1901.

10 Leis citadas.

11 Lei de 7 de Janeiro de 1898.

12 Lei de 1 de Janeiro de 1898.

13 Lei de 6 de Abril de 1907.

o velho rancor de patrão para operario não se apaga, pelo contrario mais se accende na lucta de novos interesses antagonistas.

O mundo tende hoje para se fazer a harmonia entre os dois inimigos irreconciliaveis, e não é assim que algumas legislações pensam, collocando em eterna, constante disputa, o patrão e o operario. Demais, algumas leis permittem revisões, aggravos, appellações, emfim toda a chicana dos tribunaes, dando margem portanto aos patrões de exgotarem o operario que pede uma indemnisação que chega, ás vezes, tarde e bem tarde, depois de muitas privações, de fome e de doença.

De outra parte, por contra-partida, o operario procura simular e entreter a justiça com uma falsa pretensão, de sorte que o patrão hesita entre os dois caminhos a dar ao dinheiro, se para o operario, se para o tribunal, consoante o menor dispendio.

O patrão encontra sempre pretexto para reduzir a indemnisação, pelo estado anterior do accidentado, pela culpa do operario, emfim, por mil motivos, assim como o operario lhe contrapõe outros tantos pretextos de falta de segurança e hygiene, horas demasiadas de trabalho, etc.

O operario que já soffreu um accidente está mais que nenhum outro, pela reducção da capacidade de trabalho, limitação de movimentos, contractura, exposto a novos accidentes. D'aqui o patrão não admittir um operario nestas condições, porque lhe vem acarretar uma susceptibilidade maior de dispendio.

Ora o operario, visto que a sua reducção de ca-

pacidade não attinge o limite da invalidez, não póde receber uma pensão, vê-se portanto obrigado a trabalhar, a ir ganhar o pão. Mas não o acceitam, porque, como se diria em medicina, é um predisposto aos accidentes; e a lei, em vez de fazer um trabalho de protecção, faz um trabalho de desprotecção e ei-lo cahido na fome, na miseria e na mendicidade, á mingua de trabalho.

Um outro ainda; vamos ao caso do fogueteiro. O patrão era um pobre diabo que vivia *au jour le jour*, mediante o parco rendimento dos bonecos de fogo e dos foguetes nos arraiaes. Deu-se o accidente: elle proprio foi ferido; dois operarios foram sériamente attingidos: um morreu instantaneamente, o outro veio a morrer no Hospital de Santo Antonio dias depois. A viuva, orfãos ou familia que sustentavam tem direito a uma indemnisação. Por essa lei quem lh'a pagará? O patrão; mas se elle mal tem para se curar, o que fazer? Nada; é resignarem-se á miseria. Se na officina houvesse mais de 5, valer-lhes-ia a caixa das reformas; assim pereceriam a braços com a desgraça.

Para outros patrões um onus d'essa natureza acabaria por lhe causar a ruina a breve trecho.

Ficariam então os patrões capitalistas, a quem uma ou mais pensões não custaria a pagar; se a invalidez é temporaria, bem vae o caso; mas na invalidez definitiva é preciso contar com aquelle fardo toda a vida do operario. Mas a sorte nem sempre corre propicia e ás vezes numa crise economica,

atrapalha-se o giro do negocio e estala uma fallencia.

E o operario?

A lei previu este caso e reservou-lhe o direito de ser o primeiro a receber e na integra a parte que lhe toca, [1] parte que fica a cargo da caixa das reformas.

De egual sorte pensou o snr. Dr. Estevam de Vasconcellos no seu projecto, mas ha ahi apenas um lapso: muitas vezes, essa é a grande maioria, o capital das fallencias fica enterrado nos tribunaes; e em Portugal não ha Caixa de Reformas Operarias. O pensamento era bom, faltava só completa-lo.

Mas se por uma contingencia a somma dos salvados não chega á quota?

O restante é coberto pela Caixa das Reformas, que é em França o bode expiatorio quando o operario não póde, por qualquer sorte, ser indemnisado pelo patrão.

Comparemos agora, com o outro meio de indemnisação: pelas caixas de seguros. Desapparece o rancor entre o patrão e o operario, pela introducção obrigatoria de um terceiro. O patrão já não paga ao operario, nem este recebe d'aquelle. As questões suscitaveis por indemnisação entre patrão e operario desapparecem para se darem entre estes e a Caixa seguradora e a approximação amigavel, entre o patrão e operario effectua-se, mercê de interesses similares e

[1] Art. 10.º

que deixaram de ser antagonistas pela interposição do terceiro. As quotas a pagar constituem um onus levissimo, para o patrão que as paga quasi sem sentir; emquanto que pela outra fórma o estabelecimento de uma ou mais pensões, constituia um sério desembolso.

Mas não ha sim sem senão. Assomaria logo ao espirito esta invectiva: está muito bem, mas o patrão que pelas primeiras leis tinha que tomar sério cuidado com a hygiene, segurança e medidas preventivas e por estas tem os seus operarios seguros e que, haja o que houver, nada mais tem a pôr do seu bolso, não cuida da hygiene, salubridade e segurança da sua officina; um accrescimo portanto no numero dos accidentes.

Não fallam a este respeito as leis, a não ser quando observam que aos inspectores compete mandar observar os regulamentos de providencia contra os accidentes.

Eu vou mais longe; na minha opinião devia dar-se ás Caixas seguradoras o direito de exigir do patrão as indemnisações por accidentes, quando estes resultassem da falta de hygiene, salubridade e segurança nas officinas. Não seria este um meio pratico e viavel para se fazer cumprir a lei?

Incapacidades

Diz-se **incapacidade** toda a impossibilidade parcial ou total de produzir o trabalho habitual.

Esta impossibilidade póde ser **temporaria** ou **permanente** e assim teremos:

Incapacidade *permanente total*
» » *parcial*
» *temporaria total*
» » *parcial*

São as primeiras que merecem um estudo especial, e para as quaes ha até livros especiaes (Rémy, Rohmer, Becker, Duchauffour).

Incapacidade total permanente de trabalho representa a impossibilidade para o accidentado de ganhar a vida pelo trabalho, tal foi a reducção trazida pelo accidente ás suas capacidades physicas e mentaes.

A lei hespanhola [1] define as incapacidades absolutas, ou permanentes totaes:

a) — a perda total, ou nas suas partes essenciaes, das duas extremidades superiores, das duas inferiores, ou de uma superior e outra inferior, conceituando-se para este fim como partes essenciaes a mão e o pé.

b) — A lesão funccional do apparelho locomotor que póde reputar-se, nas suas consequencias, analoga á mutilação das extremidades, nas mesmas condições indicadas no paragrapho *a*.

c) — a perda dos olhos, entendida como annullação do orgão ou perda total da força visual.

d) — a perda de um olho com diminuição importante da força visual do outro.

e) — a alienação mental incuravel.

f) — as lesões organicas ou funccionaes do cerebro e dos apparelhos circulatorio e respiratorio occasionadas directa e immediatamente por acção mechanica ou toxica do accidente e que se reputem incuraveis.

Na Allemanha para que uma incapacidade mereça o nome de absoluta é necessario que á *incapacidade profissional* (Arbeitssunfähigkeit), junte a *incapacidade de ganho* (Erwerbsunfähigkeit).

---

[1] Artigo 8.º do Reglamento para la declaracion de incapacidades por causa de accidentes del trabajo.

A **incapacidade permanente parcial** é representada pela reducção que o accidentado soffreu no *quantum* de trabalho habitual, por motivo das lesões ou perturbações produzidas pelo accidente.

No respeitante a incapacidades permanentes parciaes, não se podem, em regra geral, estabelecer normas de indemnisação. É mister entrar em linha de conta com: a edade, o sexo e a profissão, a constituição physica, o grau de instrucção e de intelligencia e a habilidade profissional; alguns notam ainda as doenças preexistentes e as predisposições morbidas.

É bem evidente como o dizia Mr. Maréjuols na Camara Franceza, que se um carreteiro perde o pollegar da mão activa conserva uma capacidade quasi perfeita, emquanto que o gravador ou o typographo que soffre egual perda fica, a bem dizer, completamente impossibilitado.

As normas approximadas de Duchauffour, Rémy, Rohmer [1], G. Brouardel e outros não me parecem muito justas porquanto dentro de cada profissão, carpinteiros, por exemplo, ha ainda a distinguir os operarios serradores, das machinas de aplainar, de serrar de travez, de vasar, de furar, de frisar, etc., e

---

[1] Verdade é que téem que sujeitar-se á lei, emquanto aqui fallo sob um ponto de vista geral.

Rohmer — L'evalution des incapacités perman entes Paris, 1902.

tantos outros quantos a divisão do trabalho requer. Os membros em cada uma d'estas operações não são aproveitados egualmente, d'onde, dentro d'uma profissão, uma subdivisão das incapacidades, o que nos levaria a fazer para cada operario uma indemnisação typo. Assim o pensava Rémy quando propôz a ideia de um diccionario com o estudo da physiologia profissional de todos os officios. Este diccionario conteria, para cada officio: o genero, o logar do trabalho, as ferramentas, a duração da aprendizagem, os esforços a empregar, o papel dos membros superiores e inferiores dos dedos, olhos, ouvidos e intelligencia, bem como a data da cessação de aptidão para o trabalho.

Bello, não ha duvida, prático mesmo, mas no fim de tudo isso não tinhamos conseguido o nosso intento porque era preciso variar ainda com a edade, a constituição e com a habilidade de cada um!

Rémy [1] baseia-se, para a avaliação de incapacidades permanentes, nas funcções operarias das diversas partes do corpo.

Do seu livro extractamos os seguintes questionarios-resumos a pôr para avaliar da integridade funccional de um orgão.

---

[1] Ch. Rémy — L'evolution des Incapacités Permanentes. Bruxelles, 1905.

Funcções operarias da mão

1 — Prehensão com a mão toda, annel pollici-digital e bainha digital.

2 — Prehensão da pinça bi-tri-quintadigital.

3 — Movimento de rolamento dos dedos.

4 — Propulsão pela palma ou parte posterior da mão.

5 — Direcção da ferramenta.

6 — Sensibilidade.

Funcções operarias do braço e antebraço

1 — Flexibilidade.

2 — Rotação.

3 — Desvio ou approximação do tronco.

4 — Elevação acima da cabeça.

5 — Transporte da mão ao logar do trabalho.

6 — Esforço.

Funcções operarias dos membros inferiores

1 — Marcha.

2 — Ascensão ou descida.

3 — Posição vertical.

4 — Posição assentada.

5 — Posição de cócoras ou de joelhos.

6 — Posição ás cavalleiras.

7 — Rotação.
8 — Sensibilidade.
9 — Esforço.

Funcções operarias do tronco

1 — Flexibilidade.
2 — Rotação.
3 — Rigidez ou esforço simples.
4 — Esforço thoraxico.
5 — Esforço thoraco-abdominal.
6 — Valor motriz da medulla.
7 — Influencia da nutrição geral.

Funcções operarias do pescoço

1 — Flexibilidade.
2 — Rotação.
3 — Influencia especial sobre a voz.
4 — Esforço.
5 — Influencia sobre a nutrição geral.

Funcções operarias da cabeça

1 — Acção de transporte.
2 — Funcções do systema nervoso central.
3 — Funcção visual.
4 — Funcção auditiva.
5 — Emissão da palavra.
6 — Influencia sobre a nutrição geral.

Toma como base de avaliação os numeros seguintes:

Perda do membro superior: activo — 75 %; passivo — 70 %.

Mão-activa — 60 %; passiva — 48 %, reducções estas da capacidade de trabalho admittidas por patrões, operarios, juizes e medicos em França.

Classifica nos seguintes typos as incapacidades permanentes:

Nos **membros superiores:** — Amputações — Desarticulações — Ankyloses — Rigidez — Deformações — Pseudarthroses — Articulações loucas — Luxações não reduzidas — Paralysias — Amyotrophia reflexa — Perturbações circulatorias.

Nos **membros inferiores** — considera a mais os encurtamentos.

No **tronco:**

Thorax — perdas de substancia, feridas, fracturas — ankylose — deformação — pseudarthroses — luxações não reduzidas.

Abdomen — Rupturas musculares — eventração — hernias — perda dos orgãos genitaes — deformação — estenoses — paralysias.

Consequencias das feridas ou dilacerações dos orgãos internos — Para o pescoço e cabeça da mesma sorte que para os membros.

Georges Brouardel [1] divide as profissões em 4 classes:

I — jornaleiros

II — operarios, empregando especialmente o membro inferior

III — operarios que utilisam os membros superiores

IV — operarios de arte.

Compulsando as avaliações allemãs, austriacas, suissas, italianas e francezas obtem uma média d'estas e estabelece para o calculo da avaliação um maximo e um minimo, dentro dos quaes considera incluidos os casos.

Assim se concederá o maximo ou o minimo, ou o intermedio consoante a idade, grau de instrucção, etc.

As incapacidades visuaes podem avaliar-se pelo graphico de Groenow, considerando tres cathegorias de officios e estabelecendo relações entre a agudeza visual physiologica e a profissional.

A base geral acceita para as indemnisações, é o computo da reducção da capacidade de trabalho,

---

[1] G. Brouardel — Les accidents du travail — Paris 1908.

representando esta por 100. Assim, a incapacidade absoluta representa uma reducção total, isto é, 100 % — a perda do membro superior 75 %, sendo o activo e 60 %, o passivo, como já foi dito.

Segundo as leis, o operario tem direito a $^2/_3$ do salario na incapacidade absoluta; na incapacidade permanente parcial a uma indemnisação egual a $^1/_2$ da reducção soffrida, em virtude do accidente.

D'aqui contradicções: dois operarios, um com incapacidade absoluta permanente, outro com incapacidade parcial; supponhamos que ambos percebiam o mesmo salario de 500 réis, o segundo depois do accidente fica com o salario reduzido a 300 réis. Pela lei, o primeiro fica com 333 réis emquanto o segundo, sommada a féria e a indemnisação, tem um salario de 400 réis. E vice-versa; operarios com uma reducção de capacidade de 95 % tem uma quota muito inferior 47,5 % aos impossibilitados absolutos (100 %) que é de 67 %; comtudo, a incapacidade é quasi absoluta.

Para mim, acho o caso mais simplificado, recorrendo á *integração dos $^2/_3$ do salario* ou melhor ainda e mais humano á *integração do salario.* O salario é, no fim de contas, o attestado da capacidade de trabalho, a incapacidade resultante de um accidente, é representada pela reducção do salario.

Como se deve indemnisar então o operario? Integrando-lhe o salario. Um operario, ganha diariamente 360 réis; depois do accidente, só póde perce-

ber 240 réis, o salario fica integro mediante uma indemnisação de 120 réis diarios. [1]

Que esta minha ideia não é isenta de defeitos, bem o sei; mas se tem como as outras inconvenientes, tem a vantagem de ser mais pratica, ao menos, assim me parece. A pratica é quem tira as teimas nestes casos.

[1] É o que faz a fundição de Massarellos onde muitos operarios téem associações; quando a pensão cobre o salario, bem; quando não a Companhia paga o restante até integrar o salario.

Estado anterior

Na avaliação d'uma incapacidade permanente, tendo, ás vezes, levado á morte, deve entrar-se em consideração com o estado anterior da victima?

Leis e auctores opinam que não; entre aquellas destaca-se a franceza porque, com a indemnisação patronal, vê na não consideração dos estados anteriores, um perigo para o operario que, portador de uma doença que lhe permitte o trabalho, não encontra patrão que o acceite; teriamos novamente o caso, que já apontei, dos accidentados anteriormente.

Outro tanto não succede no regimen das Caixas operarias que põe em plena liberdade de procura e de contracto operarios e patrões.

De outra sorte estabelecer-se-hia o *chomage* de concorrencia por predisposição morbida ou accidental.

A meu vêr não se deve levar em conta o estado anterior, desde o momento que o operario tem capacidade de trabalho.

Doenças latentes e aggravadas

As considerações que expendi a respeito do estado anterior dos victimados, faço-as a proposito das doenças latentes e aggravadas. Umas e outras, a meu vêr, não devem figurar na depreciação de uma indemnisação desde o momento que o trabalho era compativel com ellas.

D'estas doenças a mais importante é a tuberculose, que póde ser revelada e posta em marcha rapida por effeito d'um traumatismo ou como aggravante d'um estado ornado já dos symptomas bacillares.

Seja como fôr, não ha duvida que ha tuberculosos curados, depois de intensas e frequentes hemoptyses, e que tem uma magnifica capacidade de trabalho; o jurista que pela declaração das hemoptyses fosse reduzir a indemnisação commetteria uma injustiça e uma deshumanidade.

A legislação allemã não se importa com os estados anteriores, nem com doenças preexistes ou aggravadas indemnisando todos os operarios da mesma sorte.

Aggravo intencional dos ferimentos

Certos doentes querem á sombra da lei protecionista arranjar uma *sine cura*, aggravando intencionalmente as lesões de que são portadores. Du-

plamente prejudicial para o indemnisante e para o operario que se torna um ocioso e lhe desperta o appetite de levar a vida sem trabalhar, estas transgressões devem ser rigorosamente punidas e com uma severidade tal que não deixe vontade aos outros de lhe seguirem o exemplo.

Exaggeração e simulação

Antigamente a simulação só apparecia aos medicos nas inspecções militares, nomeadamente nos recrutamentos; hoje, com as leis sobre accidentes, d'ahi resultou uma verdadeira epidemia de accidentes, alguns simulados, mas a maior parte exaggerados.

Tantas são hoje as simulações, tão variados os processos empregados que já sobre este capitulo se fizeram volumosos trabalhos [1].

Um caso curioso de simulação appareceu na enfermaria do snr. Dr. Franchini; uma mulher internou-se queixando-se de dôres fortes no thorax. Ao exame nada revelou; applicaram-se umas pontas de fogo, ao que a mulher de bom grado se prestou. A mulher com bom aspecto, appetite, sem temperatura

---

[1] Boisseau — Maladies simulées.

Chavigny — Diagnostique des Maladies Simulées dans les Accidents du travail, 1906. Vide tambem: Rohmer, Ollive et le Meignen, Vibert, Forgue et Jeanbreau, loc. cit.

continuava dizendo que lhe doía. Nova applicação de igipunctura, um pouco mais energica pela desconfiança que o caso despertara. Afinal desvenda-se o mysterio: a mulher nada tinha, mas como se tomara de rixa com uma visinha, internou-se para querellar da outra allegando aggressão com lesões graves.

Se tal se dá por capricho, que direi quando apparece ao operario a ideia sorridente de levar uma boa vida ao abrigo de uma pensão?

Ainda assim o numero de simuladores parece exaggerado e devido na maior parte dos casos a erros de diagnostico. Chavigny [1] diz: «Sem duvida, confesso que após uma prática bastante longa e sobretudo muito cuidadosa, tenho encontrado muito menos simuladores que ao principio pensava encontrar. Quasi sempre os grandes simuladores são doentes, o numero de exaggeradores não é consideravel e de boa vontade estou de accordo com o pensamento de Laségue: — *Só se simula bem o que se tem.*

Quanto ás simulações anodinas estas são frequentes, mas o seu diagnostico é facil e não requer um longo estudo.

De variada maneira tem sido classificadas as simulações; umas quanto á sua causa, outras quanto á symptomatologia e lesões anatomicas.

---

[1] Loc. cit.

Boisseau propunha as seguintes classificações:

Doenças simuladas propriamente ditas: a) — imitadas — *b)* — allegadas — *c)* — exaggeradas.

Doenças provocadas: — *a)* — aggravadas — *b)* — entretidas — *c)* — provocadas propriamente ditas.

Quanto á simulação:

Simulação completa: a) — doenças allegadas — *b)* — doenças imitadas.

Simulação parcial: a) — doenças provocadas — *b)* — doenças exaggeradas — *c)* — doenças aggravadas — *d)* — doenças entretidas.

Rohmer [1] definindo a simulação, diz que assim «se deve entender a declaração de doença ou symptomas doentios que na realidade não existem». Distingue as tres classes de simulação:

a) — a simulação dos males subjectivos;
b) — a simulação dos males objectivos;
c) — a simulação da relação entre uma doença qualquer e um accidente do trabalho.

A simulação uma vez *bem provada* deve ser reprimida energicamente e ao simulador deve ser in-

[1] Loc. cit.

fringida uma penalidade grave, penalidade esta que não vá ferir a situação financeira da familia; isto é, o operario uma vez na cadeia, no cumprimento de uma pena, por aggravo ou simulação, não se deve deixar a familia á mingua de pão, por falta do braço sustentador e, por isso, concede-se á familia uma pequena pensão. D'esta sorte, castiga-se o operario sem punir a familia que o mais das vezes, não tem culpa e é deshumanamente castigada.

Assim o tem interpretado a Allemanha que até nos accidentes produzidos por culpa propria do operario concede indemnisação.

Quando se desconfie de simulação deve proceder-se á hospitalisação dos operarios, tendo sempre em vista a familia, a quem é necessario fornecer soccorros. Na Allemanha este auxilio varia de $^3/_4$ a $^3/_8$ do salario médio diario.

Competencia [1]

Os pleitos levantados sobre accidentes de trabalho, devem ser, de conformidade com o parecer do snr. Dr. Estevam de Vasconcellos, resolvidos pelos tribunaes de arbitros avindores. Junto de cada um d'esses tribunaes deve existir um medico-perito e as duvidas suscitadas, resolvidas pelos conselhos me-

[1] A proposito da Legislação já fallei da competencia nas outras leis. Este é o meu modo de vêr.

dico-legaes. Os recursos, aggravos ou appellações, subirão á Direcção Geral do Trabalho que julgará em ultima instancia.

As sentenças devem proferir-se num praso maximo de dois mezes [1] após o accidente; podendo ulteriormente soffrer revisão por morte, aggravamento ou diminuição da incapacidade.

DECLARAÇÃO DOS ACCIDENTES

Conforme o preceituado nas nossas leis, o accidente produzido nos trabalhos a que se referem os decretos de 1884, 1891, 1895, 1907 e 1909 deve ser declarado no praso de 24 horas.

Levando esta obrigação a todos os ramos do trabalho, penso que todo o accidente occorrido em qualquer trabalho, deve ser declarado nas 24 horas que o seguem, podendo por motivo justificado ir até 48 horas.

As transgressões devem ser punidas severamente com multas avultadas que reverterão para a Caixa Geral dos Accidentes do Trabalho [2].

A reincidencia aggrava a multa e traz prisão correccional.

---

[1] Para evitar o que succede na Belgica, onde um accidente de 1900 só foi julgado em 1906! Vá lá que não somos nós os unicos!

[2] Uma caixa identica foi creada pelo decreto de 1895, para as construcções civis.

Riscos profissionaes

Nem todas as industrias são egualmente sujeitas aos riscos de accidentes. Na minha pesquiza do banco do hospital verifiquei que figuravam mais vezes no rol os accidentes produzidos nas industrias metallurgicas, nas construcções civis e nos trabalhos de carga e descarga.

No terceiro trimestre de 1908 houve em França 6.135 accidentes com 479 mortes, 30 incapacidades permanentes totaes e 5.626 incapacidades permanentes parciaes.

1.447 deram-se na industria dos metaes, produzindo 54 mortes; nos transportes $^{1}/_{7}$ dos accidentes teve consequencias mortaes.

O Officio Imperial Allemão de Seguros procedendo a um inquerito dos riscos profissionaes, pelas indemnisações pagas pelas differentes industrias, organisou umas tarifas de cotisações para 1.000 marcos de salario, cotisações estas que medem o risco profissional.

Por cada 1.000 marcos contribuem com uma cotisação superior a 50 marcos as industrias seguintes: demolição de construcções — construcções de couraçados.

De 30 a 50 marcos—estivadores, trabalhadores de bordo — trabalho das madeiras — camionagens — pedreiros — construcções de ferro — cobertura de telhados — fabrico de explosivos — forjas — impregnação das madeiras — liquefacção de gazes — marceneiros — montagens — moinhos — polvora e cartuchos — serração — machinistas.

Outras comprehendidas até 20 marcos, tendo algumas uma cotisação inferior a 1 marco: manufactura de quinquelharias — bordados manuaes — idem em seda manuaes ou mechanicos — fabrico de cigarros e charutos manual ou mechanico — costura — sapataria — relojoaria — lunetas — cervejaria — passamanaria manual — alfaiates — tecelagem manual.

Para a fundação de uma Caixa Geral dos Accidentes do Trabalho era mister tomar em consideração os riscos inherentes a cada profissão; se se pudesse conseguir uma cotisação egual para todas as profissões que cobrisse a totalidade das indemnisações, seria de magnifico alcance. É um ploblema a deixar na mão dos economistas.

Projecto de lei do deputado Dr. Estevam de Vasconcellos [1]

Deve-se ao snr. Dr. Estevam de Vasconcellos, deputado da nação, a iniciativa d'um projecto de lei sobre «Accidentes do trabalho». O projecto em questão a que já me tenho referido varias vezes no decorrer d'esta dissertação foi apresentado em maio de 1908.

É com o maximo prazer que reproduzimos aqui o texto d'esse projecto de lei, que é um clarão no meio da subjectividade palavrosa do nosso parlamento. Que nos não agrada completamente, já o temos frisado mais do que uma vez, sobretudo por manter em guerra crúa patrões e operarios; ao distincto parlamentar tambem não e d'elle são as seguintes palavras: «este projecto não traduz todas as

---

[1] Jornal de Seguros, n.os 57, 58, 59. Junho de 1908. Trabalhos parlamentares.

minhas aspirações, nem por vezes se amolda a doutrinas que tenho sustentado».

Ora a lição das coisas em Portugal diz-nos que essa lei, se fosse approvada, só começaria a vigorar lá para 1920 ou depois; portanto era fazer uma lei modernissima, com regulamentos de caixas operarias, etc., para quando entrasse em vigor já estar atrazada.

Não se admire o illustre parlamentar do que digo, mas, o certo é, que, um anno depois de se ter começado a fallar no *risco profissional*, em 6 de maio de 1909 surgia na sombra de um decreto o art. 2:398.º do Codigo Civil!

Projecto de lei:

Artigo 1.º Os operarios e empregados de quaesquer industrias, victimas d'um accidente de trabalho succedido por occasião do seu serviço profissional e em virtude d'esse serviço, terão direito a assistencia clinica, medicamentos e ás indemnisações consignadas nos art.os 2.º e 3.º d'esta lei as quaes serão pagas pelas emprezas industriaes ou pelos patrões.

§ 1.º Considera-se accidente de trabalho, para os effeitos da applicação d'esta lei, toda a lesão externa ou interna e toda a perturbação nervosa ou psichica (com ou sem lesão corporal concomitante), que resultem da acção d'uma violencia exterior, produzida durante o exercicio profissional.

Egualmente se consideram para os mesmos effeitos accidentes de trabalho: a absorpção accidental d'uma substancia perigosa, a projecção d'um liquido corrosivo, a intoxicação immediata por vapores que provenham

de substancias putresciveis, a asfixia subita por gazes deleterios e a inoculação do carbunculo.

§ 2.º As entidades responsaveis pelo cumprimento d'esta lei são os representantes das emprezas e os patrões que exploram uma industria e auferem os respectivos lucros. Apenas são exceptuados os operarios que, trabalhando habitualmente sós, chamem para os auxiliar no seu serviço um ou mais dos seus camaradas.

Art. 2.º Se o accidente fôr seguido de morte dará logar ás seguintes pensões:

a) Para o conjuge sobrevivo, não separado de pessoa e bens e emquanto não contrahir novas nupcias, 20 % do salario annual sob a condição de que o casamento se tenha effectuado antes do accidente.

b) Para os filhos legitimos, legitimados ou perfilhados antes do accidente, menores de 16 annos, 15 % sobre o salario annual se houver apenas um, 25 % se forem dois, 35 % se forem tres e 40 % se forem quatro ou mais.

c) E não havendo filhos para os ascendentes ou para quaesquer descendentes menores de 16 annos que estivessem a cargo da victima, 10 % do salario annual, para cada um, não podendo a totalidade d'esta pensão exceder 40 % do mesmo salario.

§ unico. Estas pensões principiam a ser vencidas desde o dia do fallecimento.

Art. 3.º Se o accidente occasionar incapacidade de trabalho da victima, esta terá direito, desde o dia do mesmo accidente, a uma indemnisação conforme o grau de incapacidade.

a) Na incapacidade permanente e absoluta, a uma pensão egual a dois terços do salario annual.

b) Na incapacidade permanente e parcial, a uma pensão egual a metade da reducção que a victima tenha soffrido nos seus proventos em virtude do accidente.

c) Na incapacidade temporaria absoluta, a uma in-

demnisação em todos os dias uteis egual a dois terços do salario diario e, se este fôr variavel, da média do salario vencido no ultimo mez.

d) Na incapacidade temporaria parcial a metade da reducção soffrida no salario diario.

Art. 4.º Correm por conta dos patrões as despezas de assistencia clinica e medicamentos necessarios para o tratamento da victima d'um accidente de trabalho.

§ 1.º Se, para os effeitos d'este artigo, os patrões se tiverem avençado com um medico ou transferido as suas responsabilidades para uma companhia de seguros, fica sempre garantido ás victimas o direito de se tratarem com um medico da sua escolha, quando o não desejem fazer com o que lhe fôr indicado.

§ 2.º Todas as questões relativas a honorarios que se venham a suscitar entre os medicos, os patrões e as companhias de seguros, serão resolvidas nos tribunaes especiaes de arbitros avindores creados pelo art. 11.º d'esta lei.

Art. 5.º Ficam egualmente a cargo dos patrões as despezas de funeral dos operarios e empregados fallecidos em virtude d'um accidente de trabalho, não podendo essas despezas exceder quinze vezes o valor do salario diario.

Art. 6.º Quando se prove que o accidente foi dolosamente provocado pela victima ou que esta se recusa a cumprir as prescripções clinicas do medico que a trate, deixarão ella e os seus representantes de ter direito a qualquer indemnisação.

Art. 7.º As indemnisações poderão attingir a totalidade do salario, se o accidente tiver sido dolosamente occasionado pelo patrão ou por quem o substitue na direcção dos trabalhos, sem prejuizo das demais responsabilidades em que incorram.

Art. 8.º As indemnisações apenas são determinadas nos termos dos art.os 2.º e 3.º, até ao salario annual

de 400$000 réis. Na parte em que exceda esta quantia, as indemnisações serão reduzidas a metade.

Art. 9.º Os operarios e empregados victimas d'um accidente de trabalho, deixarão de ter direito a qualquer pensão desde que deixem de residir no territorio portuguez. Se, porém, forem estrangeiros, terão nesse caso direito a receberem por uma só vez, no momento de se ausentarem de Portugal, o triplo da pensão annual que lhe tenha sido fixada.

Art. 10.º As obrigações contrahidas em virtude de esta lei, terão, em caso de fallencia, privilegio especial sobre todas as outras dividas.

Art. 11.º Para julgamento das questões suscitadas na applicação d'esta lei, serão creados tribunaes especiaes de arbitros avindores constituidos por delegados em egual numero, dos patrões, operarios e medicos.

§ 1.º O governo publicará logo que esta lei seja decretada, os regulamentos necessarios para a eleição, em collegios especiaes, d'esses representantes e para regular o funccionamento dos tribunaes. Para esse effeito o paiz será dividido em circumscripções, segundo o desenvolvimento industrial dos districtos administrativos e na séde de cada circumscripção funccionará um tribunal.

§ 2.º Nas circumscripções em cuja séde haja uma associação medica de classe, os representantes serão escolhidos por essa associação.

Art. 12.º Fica revogada a legislação em contrario.

Medicina dos accidentes

A par da moderna medicina legal dos accidentes do trabalho, creou-se a therapeutica dos accidentes. Emquanto nos hospitaes geraes o que se pretende é curar rapidamente os doentes, sem lhe importar a profissão, nos hospitaes de accidentes procuram dar ao operario as condições de trabalho anterior. Os primeiros curam muitas vezes mais rapidamente, emquanto que aos segundos não importa o tempo, logo que se possa evitar uma incapacidade permanente. Na Allemanha onde abundam hospitaes e sanatorios, faz-se d'esta therapeutica um trabalho de hygiene. Tudo isto se deve ás Caixas operarias, que no dizer de J. Charmont, professor de direito na Universidade de Montpellier, «não são estabelecimentos de caridade, mas casas de commercio, cooperativas; vendem saude aos seus clientes, que são, ao mesmo tempo, commanditarios» [1].

---

1 Estas caixas tambem construem *casas operarias* para cuja construcção o Estado allemão contribuiu ultimamente com 312 milhões de marcos!

Ainda, nesta materia, nos vem o ensinamento da Allemanha.

Foi ella a primeira que levantou hospitaes especiaes para accidentes do trabalho; entre outros, citarei: *Unfallkrankenhaus* de Strasburgo, com 150 camas, inaugurado em 1901; hospital *Bergmannstrost*, em Halle, com 350 camas; hospital de *Hasenrain*, em Mulhouse, hospital geral com pavilhões especiaes para os operarios; hospital *d'Offenbach*, nas condições do anterior. Conta ainda um hospital especial para as nevroses traumaticas a *Unfallnervenklinik* de Stotteritz, perto de Leipzig.

A par dos grandes hospitaes, as caixas organisaram dispensarios e pequenos hospitaes: são as *Unfallstations*, bellamente organisadas em Berlim. Em numero de 22, em 1903 em Berlim, dividem-se em grandes e pequenas estações; estas com macas, banco e sala de operações; aquellas com um dispensario e enfermarias annexas, comportando 20 a 30 camas, sala de operações, etc.

Os hospitaes fazem um tratamento intensivo e profissional; para isso, deitam, profusamente, mão da massagem, hydro, electro e mecanotherapia. Hospitaes ha que tem annexa uma officina, onde, lentamente, durante a convalescença, o operario vae reeducar os movimentos.

Os sanatorios, levantados por toda a parte na Allemanha, pelas caixas operarias, acceitam os operarios doentes ou accidentados, mesmo sem serem tuberculosos. A sua acção vae mesmo mais longe:

quando em uma officina o medico suspeita de qualquer lesão pulmonar em um operario, remette-o aos sanatorios; os operarios, tratados nestes sanatorios são obrigados, 6 mezes depois, a voltar para fazer a prova da tuberculina [1].

[1] O beneficio nota-se pela estatistica: na Allemanha, com 60 milhões d'almas, das quaes 20.000:000 são operarios seguros, morrem de tuberculose 90.000 por anno. Em França, em 39 milhões morrem tuberculosos, em egual periodo, 150.000. A differença é flagrante!

Prophylaxia

Os accidentes tendo medicina legal, therapeutica e clinica especial, tem tambem uma especial prophylaxia.

Como em todas as doenças é mister, para os accidentes do trabalho, considerar tambem: o terreno e o agente. A prophylaxia a ser bem entendida deve encarar os dois pontos de vista.

Assim para o primeiro proporemos — Trabalho moderado — combater o *tabagismo e o alcool* — ventilação, humedecimento e dessecação das officinas — vestes proprias para o trabalho — refeições fóra das officinas — boa illuminação — casas e cooperativas operarias — respeitar o periodo de descanso depois de parto — emfim todos os cuidados de hygiene geral (banhos, lavagem da bocca e dentes, etc.), que os portuguezes e em especial os operarios não tem.

No respeitante ao agente propomos se observem todas as medidas de segurança: pára-lançadeiras, ga-

tilhos de segurança, protectores de volantes, correias, transmissões e engrenagens, protectores dos tubos de nivel de caldeiras, pára-quedas de guindastes e içacargas, travões de rodas de movimento, apparelhos para mover volantes, para lançar correias, isoladores de conductores de gaz, vapor ou electricidade, varandins de andaimes, pontes protegidas sobre fossos, escadas com corrimão, manometros registradores de apparelhos de pressão hydraulicos ou de ar, topos no pavimento para evitar se escorregue para as machinas de grande velocidade; tampas de fossos de veios transmissores, conductores de vapor ou electricidade, aspiradores, etc.; topos que limitem o avanço das carruagens, nas machinas de movimento alternativo, etc., etc., etc.

Todas as officinas deviam ser obrigadas a ter uma pequena ambulancia com os devidos preparativos para se fazer um primeiro curativo immediato.

Em todos os ferimentos de olhos, por minimos que fossem, proteger com uma palla durante 12, 24 ou 48 horas o orgão lesado, suspendendo mesmo o trabalho quando a lesão fosse mais avultada.

A prophylaxia tem merecido em todo o mundo a attenção dos interessados, tendo-se legislado a tal respeito: regulamento preventivo italiano (decreto de 18 de junho de 1899) e em Hespanha o Catalogo de mecanismos preventivos (Real ordem de 2 de agosto de 1900).

No tocante á prophylaxia alguma coisa diz a nossa legislação e o engenheiro-chefe Silva Carvalho

publicou um livro «Apparelhos e instrucções para evitar os Accidentes das Machinas nos Estabelecimentos Industriaes, que tem sido profusamente distribuido aos industriaes.

No Porto tem, entre outras, pára-lançadeiras: a Fabrica Mariani — Tecidos do Porto — Jacinto — Bahia—Salgueiros—Mattos & Quintans—embora em algumas d'estas em parte dos teares.

Tem uniões de attrito ou gatilhos de ligação das linhas geraes de movimento as fabricas: José Augusto Dias — Fabrica de Ceramica das Devezas — Guimarães & Amaral — Manuel Ribeiro da Silva — Oliveira, Couto & C.ª, Limitada — Dias Lobão & Ferreira — Almeida & Peixoto — Fabrica de Moagens de Rio Tinto, Limitada — Fabrica de Botões de Corozo — Companhia Fabril de Arcozello — Companhia de Fiação Portuense — Fabrica de Fiação e Tecidos do Jacinto — Companhia Manufactora de Artefactos de Malha — Bessa & Peixoto — Fabrica 9 de Julho.

Tem, entre outras fabricas, reguladores Pickering as fabricas seguintes: Monteiro Dias, J. Augusto Dias, Jacinto e Paulo Ribeiro Santos.

Ao terminar aproveito as palavras do Engenheiro-chefe da circumscripção do Porto:

«Assim, a previdente adopção de tantos apparelhos aconselhados para evitar desastres, e os mais elementares medicamentos para em principio os attenuar, deveriam não apenas ser lembrados ou suggeridos, mas sim impostos, como em nosso ultimo relatorio

lembramos, hoje, principalmente que a simplificação e barateza de tantos apparelhos tanto facilitam a sua economica acquisição.

Convencidos estamos que os industriaes d'esta circumscripção, da melhor vontade a essa imposição legal se sujeitariam, e quando o não fizessem, ao país cumpria forçá-los a bem da humanidade, justiça e bom nome da propria industria» [1].

1 Boletim do Trabalho Industrial—N.º 1—1906.

Estatistica

Palavra grega e tão grega em Portugal como a hygiene.

De ha muito que se pensa em organisar uma estatistica dos accidentes do trabalho, pelo menos assim se deprehende dos decretos de 1884, finalmente determinado por decreto de 7 de agosto de 1897.

É certo que ha estatistica, mas uma estatistica a fingir. Os industriaes ignoram ou fingem ignorar as leis, não denunciando os accidentes occorridos.

Para mais esclarecimentos transcrevo dos respectivos Boletins do Trabalho Industrial as seguintes palavras dos snrs. engenheiros-chefes:

«Muitos outros teria tido esta Direcção de levantar por não terem os snrs. industriaes cumprido algumas das providencias impostas pelos decretos em vigor, taes como não darem parte dos desastres succedidos em seus estabelecimentos; não possuirem os

menores nellas empregados as indispensaveis cadernetas; funccionarem motores a gaz sem a respectiva prova, etc. Cumpre-nos mesmo levar ao conhecimento de V. Ex.ª que muitos dos desastres conhecidos nesta Direcção, e por ella immediatamente verificadas suas causas e effeitos, téem sido conhecidos pela informação pela imprensa fornecida» [1].

Nota de serviço n.º 175 de 29 de dezembro de 1903: [2]

1.º — Não é facil conhecer exactamente, nem o numero nem a qualificação dos accidentes de trabalho; já porque os industriaes nenhum interesse téem em cumprir o artigo 19.º do decreto de 14 de abril de 1891 (talvez os interesse exactamente o contrario), já porque a auctoridade policial não exerce, certamente por impossibilidade justificada, a devida vigilancia, como o reconheceu a Repartição Superior pedindo o auxilio dos snrs. governadores civis!»

«Syndicou-se sobre estes desastres, por se ter d'elles conhecimento pelos jornaes das localidades em que se deram, e outros por se ouvir fallar d'elles; levantaram-se os respectivos autos que tiveram o

---

1 Bol. do Tr. Industrial — N.º 13-1907.
2 Idem, idem — N.º 17-1907.

seu destino conveniente. Não se sabe, porém, qual o resultado obtido, visto que os agentes do Ministerio Publico não se julgam na obrigação de o communicar e haver escrupulo em perguntar-lh'o. Parece ás vezes que alguns processos ficam sem andamento porque alguns industriaes, contra quem esses autos são levantados, persistem em não cumprir promptamente, pelo menos, as prescripções legaes.» [1]

«E tambem porque eu, em virtude da natural reluctancia que ha da parte dos chefes das industrias para cumprirem aquellas disposições, officiei a todos os governadores civis dos districtos da circumscripção para ordenarem aos seus administradores de concelho que communiquem todos os accidentes do trabalho que se derem na área da sua jurisdicção, logo que d'elles tenham conhecimento, pedindo igualmente aos provedores dos hospitaes das Misericordias de Aveiro, Castello Branco, Ceia, Covilhã, Figueira da Foz, Louzã e Vizeu, aos directores do Hospital de Nossa Senhora da Piedade de Gouveia e do Hospital de Ovar, e ao administrador dos Hospitaes da Universidade, a fim de, pelas respectivas secretarias, ser participada a esta repartição a entrada de algum ferido naquelles estabelecimentos por motivo de desastres nos trabalhos industriaes.

---

[1] Bol. Tr. Industrial — N.º 16-1908.

Por esta via é que tive conhecimento de alguns dos desastres mencionados no respectivo mappa» [1].

Deante d'isto não posso acreditar na estatistica; mas, falsa como é, publico-a.

Em 1906 o movimento de accidentes officialmente conhecidos, foi de 123, assim distribuidos:

Circumscripção do Porto: 67 accidentes com 1:161 dias de impossibilidade e 4 mortes.

Circumscripção de Lisboa: 27 accidentes, com 618 dias de impossibilidade e 2 mortes.

Circumscripção de Evora: 13 accidentes.

Circumscripção de Coimbra: 10 accidentes com 1 morte.

Circumscripção de Ponta Delgada: 9 accidentes com 1 morte.

O numero de accidentes no Porto, ultrapassa o dobro dos accidentes de Lisboa e é superior ainda á somma dos desastres nas outras circumscripções do paiz.

No Porto, no quinquennio de 1903 a 1908, o numero de accidentes foi 249, repartidos da fórma seguinte:

1903—38 accidentes com 569 dias de impossibilidade e 2 mortes.

1904—44 accidentes com 450 dias de impossibilidade e 3 mortes.

---

[1] Bol. Tr. Industrial — N.º 9-1907.

1905—46 accidentes com 458 dias de impossibilidade, 1 morte e 1 impossibilitado.

1906—64 accidentes com 1:161 dias de impossibilidade e 4 mortes.

1907—57 accidentes com 834 dias de impossibilidade e 2 mortes.

1908—31 accidentes com 294 dias de impossibilidade e 4 mortes.

Dos accidentados nos cinco annos, 197 eram varões e 51 femeas; adultos 158 e 91 eram menores, o que nos dá a percentagem de 20,5 °/₀ de mulheres e 36,5 °/₀ de menores accidentados.

Segundo a informação, a causa do desastre foi occasional em 112 casos, isto é, em 45 °/₀ dos casos, devida á imprudencia e descuido do operario em 125, ou sejam 50 °/₀, e por culpa do patrão sómente em 9 casos, isto é, 3,7 °/₀.

Quanto a indemnisações foi abonado salario á grande maioria, 91 °/₀, sendo:

56,5 °/₀—salario por inteiro.

4,5 °/₀—dois terços.

30 °/₀—metade, ficando sem vencimento 9 °/₀ das victimas.

Quasi todos os accidentes que se dão no Porto, vão parar ao Banco do Hospital de Santo Antonio, e é ahi onde se vae encontrar o maior numero de accidentes do trabalho.

Para organisar uma pequena estatistica lancei mão do registo do Banco, onde pude apurar os desastres que vem nos quadros seguintes. Para a con-

fecção d'essa lista guiei-me pelo local do desastre, profissão, hora do dia, machinismo, ferramenta, etc., e virem acompanhados do patrão ou companheiros de trabalho, dia da semana, etc.

Os quadros trazem, pois, o dia do mez, dia da semana, o nome da victima, a edade, o que se poude apurar do desastre, os ferimentos produzidos e a hora a que foi pensada no Banco do Hospital.

Não é completa, bem o sei, mas serve para dar uma leve ideia do numero de accidentes, numero avultado e cuja somma maior seria se se pudessem juntar os que por conta propria ou do patrão vão curar-se ás pharmacias e algebristas.

Para remate duas coisas temos a dizer:

Aos snrs. industriaes:

Cumpram a lei que neste ponto não custa a cumprir; um simples memorandum basta. Não é ignorancia, é desleixo.

Aos snrs. Engenheiros-chefes das circumscripções:

A brandura tem limites e é só mexendo nas algibeiras que os portuguezes acordam da lethargia.

ACCIDENTES DO TRABALHO — (Notas do Banco do H. de S.te Ant.o)

Dia	NOMES	Edade	Profissão	Inquerito do accidente	Lesões produzidas	Hora do curativo
11 Sab.	João R. Magalhães Junior	13	Sota	Em Massarellos-com um coice.	Ferida contusa do nariz com fractura do vomer.	4 t.
13 2.a-f.	Pedro Domingos de Sousa	14	Pedreiro	Com uma porção de cal.	Kerato conjunctivite.	8 m.
„	Emilia de Jesus	17	Fabricante	R. Camões—numa machina.	F. cont. do indicador esquerdo.	6 t.
18 Sab.	Benedicta dos Santos	21	Fiandeira	Fab. Bahia--numa engrenagem.	Esmag. do indicador direito.	10 m.
„	Albino Ferreira de Sousa	23	Ajud. de caldeireiro	F. de Massarellos-engrenagem.	„ do ind. e medio da m. d.	10 m.
„	Joaquim Fernandes Soares	16	Serralheiro	F. Portuense—numa machina.	F. cont. do medio esq. com fractura das phalanges.	3 t.
„	Joaquim Ribeiro	64	„	Limalha de ferro.	Chemosis conjunctival.	7 t.
24 6.a-f.	João Fernandes Pinto	12	„	Numa machina de furar.	F. do ind. direito com ablação da unha e partes molles.	6 t.
25 Sab.	Brilhantina d'Oliveira	12	Jornaleira	Fab. Ram. Alta-numa machina.	F. cont. do pollegar esquerdo.	2 t.
„	Amandio Gomes d'Almeida	26	Creado	G. Minerva-com uma manivella.	Contusão do antebraço direito.	5 t.
30 5.a-f.	José da Silva	12	Serralheiro	E. de Monchique-um elevador.	Escoriações do tornozello e perna direita.	9 m.
31 6.a-f.	Antonio de Mattos	36	Op. do saneamento	Com uma picareta.	F. perfurante do pé.	„
1 Sab.	Manuel Azevedo	23	Latoeiro	Queimado com gasolina.	Queim. da face, antebraço e mãos.	12 m.
4 3.a-f.	Manuel Fernandes da Silva	23	Trabal. de bordo	Queda a bordo.	F. cont. do labio inferior.	3 t.
8 Sab.	Palmyra de Jesus	24	Operaria	Fab. Graham—num tear.	Esmag. do indicador direito.	1 1/2 t.
„	José Seabra	15	Apr. de pedreiro	Nas Virtudes—com uma pedra.	F. cont. do annular direito.	„
10 2.a-f.	Sebastião Campos	17	Gravador	Estilhaços de vidro.	F. do dorso da mão esquerda.	4 t.
11 3.a-f.	José de Souza	19	Marceneiro	Queda de uns paus.	F. cont. do coiro cabelludo.	5 t.
12 4.a-f.	Wenceslau Oliveira	20	Tanoeiro	No trabalho.	F. incisa do medio esquerdo.	4 t.
18 3.a-f.	Maria da Assumpção	22	Fiandeira	F. Marinho-numa engrenagem.	F. do medio dir. com arranc. da pelle.	4 t.
„	Floriano d'Almeida	11	Apr. de serralheiro	F. J. Alm.-Gaya-mach. de furar.	F. do minimo com arrancamento da cabeça do dedo.	5 t.
22 Sab.	Arthur d'Almeida	13	Serralheiro	F. de Fradellos—uma queda.	F. do coiro cabelludo.	9 m.
26 4.a-f.	José Mendes Travassos	25	C. de americanos	Descargas electricas na zorra.	Queimaduras da mão direita.	2 m.
27 5.a-f.	José de Souza Martins	19	Serralheiro	Com um martello.	Contusão do olho esquerdo.	7 t.
29 Sab.	José Rodrigues	50	Trabalhador	Fab. Almeida Costa & C.a	F. incisa do ind. esquerdo.	9 m.
„	Augusto Cesar Francisco	18	Pedreiro	Queda de uma telha	„ „ da região occipital.	„
4 4.a-f.	Adozinda Oliveira	32	Oper. de chapelaria	F. M. Rodrigues-mach. a vapor.	„ do indicador direito.	4 t.
5 5.a-f.	Joanna d'Oliveira	13	Fiandeira	F. Graham-numa engrenagem.	„ dos 4 ultimos dedos da m. esq.	3 t.
„	Felisberto M. d'Oliveira	21	Carpinteiro	Com uma enchó		

Dia	NOMES	Ed.	Profissão			H.
6 6.ª-f.	Francisco M. Carvalho	18	Serralheiro	F. E. Elect.-queda log. elevado.	Lux. do pulso com ferim. na face.	4 t.
9 2.ª-f.	André Moreira da Rocha	41	Cort. carnes verdes	No trabalho.	F. do pollegar direito.	8 m.
10 3.ª-f.	Julião Bernardo Lopes	23	Serrador	Off. Nascimento – uma serra.	Cont. do ind. e medio esquerdos.	
11 4.ª-f.	Arthur	12	Operario	F. de chinellos de liga—Gaya—uma machina.	Esm. dos 4 ultimos dedos da m. d.	2 t.
„	Antonio Cardoso	35	Jornaleiro	Com uma columna de ferro ao carregar um carro á electra.	„ dos 3 ultimos dedos do pé d.	4 t.
12 5.ª-f.	José Randeria	26	Serralheiro	F. de Massarellos-no trabalho.	„ do minimo direito.	2 t.
13 6.ª-f.	Henrique	25	„	„ „ „	F. cont. da região iliaca esquerda.	5 t.
„	Antonio Pinto Correia	16	Conductor de gado	Apertado de encontro a uma columna pelo muar.	Contusões da mão direita.	„
16 2.ª-f.	Gloria Mattos	33	Lavadeira	Lavanderia do Hospital.	Esmag. da phalanginha do dedo grande do pé esquerdo.	1 t.
„	João Pinto Machado	16	Fabricante de fitas	Fab. das Antas—engrenagem.	Esmag. da phalanginha do annular esquerdo.	3 t.
18 4.ª-f.	Alfredo Coelho	27	Pregueiro	No trabalho.	Esquirola de aço na cornea direita.	4 t.
„	Victor Rodrigues	23	Operario	Explosão de acetylene.	Queimaduras da face.	5 t.
„	M. Sousa Guimarães	19	Trabal. de bordo	Queda de um balde a bordo.	F. cont. do 4.º e 5.º dedo da m. e.	6 t.
„	Raul Nunes	32	Serralheiro	Ao atarrachar um carro	Fractura dos ossos do nariz.	1 t.
20 6.ª-f.	Rufino Pereira Santos	22	Carpinteiro	Na Officina de S. José—queda.	F. cont. da sobrancelha esquerda.	6 t.
„	Joaquim Marques	21	Emp. commercial	Na Brazileira-queda de saccos.	Fract. da perna esq. e escor. varias.	7 t.
26 5.ª-f.	José da Costa	54	Pedreiro	Numa machina.	Ferida do medio e annular esq.	4 1/2 t.
„	Manoel José Fernandes	39	Picheleiro	Queda de um ferro ao desandar uma bomba.	Ferida contusa da região occipital.	„
„	Arminda Alves	14	Operaria	Num motor.	Contusão da mão esquerda.	5 t.
27 6.ª-f.	João Pereira Soares	15	Serralheiro	Ao bater na bigorna.	F. incisa perfurante do hypochondrio direito.	3 t.
„	Luiz Joaquim Coelho	17	„	R. A. Cabral-uma engrenagem.	F. do indicador da m. d.	5 t.
„	Emilio Lopes	47	Trabalhador fluvial	Apanhado por uma corrente de ferro a bordo.	F. cont. da região parietal direita.	„
28 Sab.	Carlos Lemos Castro	31	Impressor	No "Janeiro„--machina rotativa.	F. cont. do medio e annular dir.	6 m.
„	Serafim Antonio Ferreira	12	Lithographo	Com um rolo da machina.	„ „ do occipital.	3 t.
„	Alfredo Ferreira dos Santos	34	Fundidor	Com ferro fundido.	Queim. do olho e. com esquirolas.	6 t.
29 Dom.	Antonio José Samagayo	13	Serralheiro	Numa machina.	F. por arranc. do pollegar direito.	8 t.
31 3.ª-f.	Domingos G. Carvalho	30	Carpinteiro	F. Moderna – queda de paus.	Cont. da perna direita.	2 t.
„	Elysio dos Santos	30	Ferreiro	Fundição da Trindade.	F. cont. e perfurante da palma da mão direita.	4 t.

Dia	NOMES	Edade	Profissão	Inquerito do accidente	Lesões produzidas	Hora do curativo
31 3.a-f.	João Antonio Brilhante	13	Fabr. de molduras	Ao limpar uma machina.	F. cont. do medio direito.	6 t.
3 6.a-f.	Joaquim da Costa	18	Serralheiro	Limalha de ferro.	Esquirola na cornea esquerda.	2 t.
„	Manoel Pinto da Silva	14	Operario	F. de Serr. Camp.-uma correia.	Fer. cont. do couro cabelludo — face — e ambos os braços.	5 t.
4 Sab.	Carlos d'Oliveira	13	Pedreiro	Accidente em Montebello.	Fract. exposta do cubito direito.	10 m.
7 3.a-f.	Herminio J. Cardoso	22	Serralheiro	Fund. de Mass.—uma serra.	Esphacelo do indicador esquerdo.	6 t.
13 2.a-f.	José da Silva B. Junior	14	„	Uma machina de furar.	Esmagamento do medio esq.	2 t.
14 3.a-f.	Antonio Almeida	65	Barqueiro	Queda de um fogão ao desemb.	F. cont. do ante-braço e mão esq.	5 t.
15 4.a-f.	Raphael Costa Ferreira	22	Marceneiro	Com uma taboa na officina.	Esmagamento do minimo.	2 1/2 t.
18 Sab.	João Correia Junior	66	Empr. da alfandega	Com uma caixa.	Fer. cont. do pollegar direito.	4 t.
20 2.a-f.	Apparicio Santos Coutinho	12	Caldeireiro	Projec. pela queda de um tubo.	„ „ das regiões occipital e palpebral.	5 m.
21 3.a-f.	Dyonisio D. dos Reis	19	Bengaleiro	Com uma goiva.	Fer. incisa da mão esquerda.	4 t.
22 4.a-f.	Serafim Francisco	29	Carpinteiro	F. de Serr. Camp.—uma mach.	„ „ do indic. esquerdo.	„
23 5.a-f.	Arnaldo Fontoura	17	Padeiro	C.a Panific.—uma amassadeira.	„ cont. do indic. e medio dir.	1 m.
24 6.a-f.	Joaquim Vicente Ferreira	25	Tecelão	F. das Carvalh. – engrenagem.	Arranc. do medio e annular esq.	8 m.
27 2.a-f.	Bernardino Silva Oliveira	47	Carreteiro	Queda de pipa sobre o peito.	Fr. de costellas e lesões internas.	6 t.
30 5.a-f.	Rita Moreira	21	Jornaleiro	Com uma foucinha na sega.	F. cont. do indicador esquerdo.	8 n.
2 Sab.	João José dos Santos	15	Serralheiro	Uma machina.	„ „ do medio direito.	5 t.
„	Alberto Rodrigues da Silva	13	Carroceiro	Com a pata de um cavallo.	Cont. do pé esquerdo.	„
4 2.a-f.	Manoel Soares	38	Malhador	Fund. de Mass.-queda de ferro.	F. cont. do pé direito.	8 n.
7 5.a-f.	João Alves da Silva	24	Serralheiro	Limalha de ferro.	Corpo estranho na cornea direita.	12 t.
7 5.a-f.	Sebastião Nogueira	12	„	Off. de carros á Trindade.	Esmagamento da mão esquerda.	5 t.
8 6.a-f.	Joaquim Teixeira de Sá	19	„	Pancada de ferro ao malhar.	F. cont. da perna.	6 t.
13 4.a-f.	José B. dos Santos Tavares	27	„	Garage do Bolhão-engrenagem	„ „ com arrancam. das partes molles do pollegar.	4 t.
14 5.a-f.	Custodio Fontes	55	Pedreiro	C. Carris de Ferro—entalado na estação geradora.	Fract. pelo terço inf. da coxa.	2 t.
„	Serafim Ferreira de Souza	43	Trabal. de bordo	Com uma barra de ferro a bordo.	Esmag. do pé esq. com perda das 4 phalanges.	4 t.
16 6.a-f.	Antonio Alves	57	Emp. C.a dos Vinhos	Com uma pipa.	Cont. e escoriações da face.	5 t.
„	Anna Ferreira	30	Carrejona	Monchique-com um pranchão.	„ do pé direito.	3 t.
19 2.a-f.	Ventura Silva	47	Jornaleiro	Alfandega—queda de prancha no caes da descarga.	F. cont. da sobrancelha esquerda.	2 t.
20 3.a-f.	Beatriz do Carmo	14	Operaria	Burgães—tear mechanico.	„ „ do indicador direito.	2 t.
21 5.a-f.	Antonio Martins da Silva	21	Carpinteiro			

Dia	NOMES	Edade	Profissão	Inquerito do accidente		Hora
21 5.ª-f.	José Henriques	39	Pedreiro	Carmelitas—com uma pedra.	F. cont. dos dedos annular e medio da mão direita.	12 m.
„	José Pereira Rosa	28	Jornaleiro	Mass.-queda na fabr. de rolhas.	Entorse do pé direito.	4 t.
23 Sab.	Manoel Rodrigues Adegas	27	Empr. de armazem	Com uma pipa.	F. cont. da região occipital.	2 t.
27 4.ª-f.	Vicencia A. Fernandes	20	Operaria	Fab. de St. Ovidio-Gaya-mach.	Perda da ultima phalange do pollegar esquerdo.	11 m.
29 6.ª-f.	Joaquim dos Santos	40	Trabalhador	No trabalho.	F. incisa do dorso do pé esq.	8 n.
30 Sab.	David da Costa Maia	40	Carpinteiro	Desastre no trabalho.	„ „ do couro cabelludo.	9 m.
„	Domingos Antonio do Valle	12	Apr. de torneiro	No trabalho.	„ „ da planta do pé esq.	12 m.
„	Antonio Pinto	13	Trolha	Cal apagada no olho.	Kerato conjunctivite.	„
1 2.ª-f.	Francisco	15	Serralheiro	Queda de um cabo metallico.	F. cont. do dedo grande do pé d.	
3 4.ª-f.	José de Sousa	34	Trolha	Fabrica do Senhor d'Alem — desabamento de um forno de tijolo.	Commoção cerebral, escoriações do labio, fronte e face, lesões int.	3 t.
„	Antonio M. dos Santos	21	Picheleiro	Av. Saraiva de Carvalho-numa machina na officina.	F. perfurante da palma da mão d.	5 t.
4 5.ª-f.	José Maria Conceição	29	Empr. do correio	Lacre em fusão.	Queimaduras da mão direita.	7 m.
8 2.ª-f.	Domingos de Sousa	15	Pedreiro	F. de cortumes do Matadouro--queda a um tanque.	F. cont. da região infra-maxillar.	11 m.
9 3.ª-f.	Manoel Rodrigues	30	Pich. da C.ª do Gaz	Queda abaixo d'um lampião.	„ „ da axilla e braço direito.	4 t.
10 4.ª-f.	José Maria Martins	47	Jornaleiro	Com uma cor. a bordo de draga.	Esmag. da 3.ª phalange do dedo indicador direito.	2 t.
„	Alberto da Costa	13	Sota	Coice de cavallo que guiava.	Contusão da espadua.	3 t.
„	Alexandrino Moreira	24	Carpinteiro	Com a ferramenta.	F. incisa da palma da mão direita.	4 t.
11 5.ª-f.	Antonio Gomes Santos	33	Tanoeiro	Valente Costa & C.ª golpeado por um arco de pipa.	„ „ do antebraço direito.	6 t.
„	Joaquim Pinto Figueiredo	16	Serralheiro	Fund. de Mass.—uma machina.	F. cont. do dedo m. da mão esq.	5 t.
„	Candido Luiz da Silva	12	Pregueiro	Fab. de pregos de Monchique--queda de ferro em chapa.	Escoriação do dorso do pé dir.	7 t.
12 6.ª-f.	Joaquim Pereira Ramalhão	44	Fogueiro	Queda a bordo de um vapor.	F. incisa do couro cabelludo.	2 t.
„	José de Sousa da Silva	18	Trolha	Com cal viva.	Queimaduras no olho esquerdo.	3 t.
„	Joaquim Pinto Ferreira	16	Operario	Na engren. de uma machina.	F. por arrancamento na região deltoidea direita.	„
„	Joaquim Ferreira Borges	16	Serralheiro	No trabalho.	F. incisa da região temporal esq.	8 n.
17 4.ª-f.	Albino Marques	16	Tanoeiro	Fab. de Tanoaria—Gaya—com uma serra.	F. cont. do dorso da mão dir.	11 m.

ez	Dia	NOMES	Edade	Profissão	Inquerito do accidente	Lesões produzidas	Hora do curativo
	27 Sab.	Deolindo Julio da Silva	17	Typographo	Colhido num prelo.	Contusão das phalangetas dos dedos medio e annular direitos.	6 t.
	29 2.ª-f.	João Pinto Machado	44	„	Accidente.	Esmag. da phalangeta do 2º dedo.	2 t.
ho	4 Sab.	José Alexandre Oliveira	50	Serralheiro	Na Aurificia—accidente.	Fer. do dedo medio da mão esq.	4 t.
	6 2.ª-f.	Domingos da Costa	25	Fiandeiro	Na Fabrica Graham.	Fer. incisas das regiões temporaes, parietal esq. e palp. dir.	9 m
	„	Manoel José Fernandes	41	Carrejão	Campanhã-ao descarregar uma pipa.	Esmag. da palma da mão direita.	7 t.
	8 4.ª-f.	José Correia	17	Trolha	Nas Taypas—queda de um telhado.	Fer. contusa do pé direito.	5 t.
	9 5.ª-f.	José Antonio Duarte	68	Pedreiro	R. D. Carlos—queda abaixo de uma prancha.	Fract. exp. da tibia e peroneo dir.	9 m.
	„	Luiz Oliveira	28	Carpinteiro	Com um formão.	Fer. contusa do olho direito.	3 t.
	„	Bernardino Santos	35	Pedreiro	Esmagamento com uma pedra.	„ „ do ann. da mão dir.	4 t.
	„	Manoel José Dias	16	Serralheiro	Queda de um ferro.	„ „ do dorso do pé dir.	„
	„	Bento Casimiro Oliveira	57	Jornaleiro	C.ª Viação Electrica—desabamento de um aterro.	„ „ da região frontal.	5 t.
	„	Alfredo Ferreira da Silva	14	Malleiro	Com um malho de ferro.	„ „ do punho esquerdo.	6 t.
	10 6.ª-f.	João d'Oliveira Massaroca	18	Serralheiro	Com um compasso.	„ perfurante da mão esquerda.	9 m.
	„	Antonio Francisco de Sousa	26	Pedreiro	Accidente.	Esmag do min. da mão esq.	3 t.
	„	Victorino Ferreira	24	Fabr. de cortumes	Accidente.	Fer. incisa do dorso do pé dir.	8 n.
	11 Sab.	Manoel Ferreira	11	Moço de pedreiro	Queda por acc. no trabalho.	„ „ e cont. do 4.º e 5.º dedo do pé dir.	7 m.
	„	Venancio José	61	Trat. de cavallos	Dentada de cavallo.	Perda do ind. da mão dir.	10 n.
	15 4.ª-f.	Antonio Rodrigues Rainha	29	Trabalhador	Queda de um toro de pinheiro a bordo de um vap. norueguez.	Fer. cont. do couro cab., com lesões internas.	1 t.
	„	Simão Gomes de Carvalho	24	„	Serra do Pilar—queda de uma pedra no momento da descarga de um carro.	Esmag. do 2.º e 3.º dedos pé esq.	5 t.
	„	Manoel Maria R. Teixeira	34	Padeiro	Bomjardim 200-na engrenagem de uma machina.	Fer. cont. do ind. da mão dir.	11. n
	16 5.ª-f.	José Rodrigues	35	Fabricante	R. da Torrinha—numa mach.	„ „ „ „ „ „ esq.	5 t.
	„	Joaquim Ferreira	42	Trabalhador	Entalado num vagão.	Esmag. do ann. da mão dir.	7 t.
	20 2.ª-f.	Boaventura Santos	26	Pintor	Explosão de gazolina.	Queimaduras das mãos.	2 t.
	21 3.ª-f.	Pedro Duarte	29	Tanoeiro	Esmagado por uma pipa.	Fer.	

Dia	NOMES	Edade	Profissão	Inquerito do accidente	Lesões produzidas	Hora cur
21 3.ª-f.	Americo Oliveira	18	Trolha	Queda de taboa.	Fer. cont. do cotovello.	8 n.
22 4.ª-f.	Lucindo Ferreira	19	Prat. de pharmacia	Frasco de acido azotico que rebentou na occasião em que o ia vender.	Queimadura da face e olhos.	11 n.
„	Antonio Henriques da Silva	26	Serralheiro	Limalha (veio curar-se em 23).	Corpo extranho no olho direito.	2 t.
24 6.ª-f.	Manoel Moreira	25	Pedreiro	Queda de pedra na estação de S. Bento	Fer. cont. do couro cabelludo.	7 t.
29 4.ª-f.	Albino Teixeira Reis	14	Carpinteiro	Rua da Trindade – com uma enchó.	Fer. incisa do dorso do pé esq.	„
30 5.ª-f.	Antonio José Adriano	35	Sapateiro	Com uma faca na officina.	„ „ da perna direita.	11 n.
31 6.ª-f.	Manoel Correia d'Andrade	38	Pedreiro	Desastre no trabalho.	„ „ e contusões na face.	4 t.
„	José Alves Moreira	25	Carpinteiro	Laranjal—com um formão.	„ „ do pulso esquerdo.	6 t.
4 3.ª-f.	Antonio Soares de Carvalho	18	Trabalhador	Desastre no trabalho.	Arranc. da unha do 4.º d. mão dir.	8 m.
„	Joaquim Filippe Soares	18	Carpinteiro	Idem.	Fer. incisa do ind. da mão esq.	12 m.
7 6.ª-f.	Antonio Martins Santos	19	Esculptor	Com um pontalete.	„ „ das costas da mão esq.	3 t.
„	Domingos Pereira Santos	14	Torn. mechanico	F. de Massarellos--num torno mechanico.	„ do dedo medio da mão dir.	„
9 Dom.	Manoel Rodrigues Nogueira	40	Revisor	Na Boavista—choque de americanos.	Cont. e esc. da face, dorso e mãos e fract. do antebraço pelo terço medio.	1 t.
11 3.ª-f.	Antonio Maria Maia	24	Jornaleiro	Sobreiras—queda de um pranchão.	Fer. contusa da palma da mão esq.	4 1/2 t.
14 6.ª-f.	A. Dias d'Oliveira	12	Marçano	Num motor de café.	„ „ da mão direita.	9 m.
15 Sab.	José Ramos	40	Lavador de garrafas	Colhido por uma lavadeira na Companhia União Fabril.	Esmag. das extrem. dos dedos indicador, medio e ann. mão dir.	12 m.
17 2.ª-f.	José Fernandes Lomba	47	Cond. americanos	Contra um candieiro na occasião da cobrança, num carro aberto.	Fer. contusa do couro cabelludo.	5 t.
„	Serafim Ribeiro	16	Botoeiro	Nas facas de uma machina de fazer botões.	Fer.incisa e contusões do dedo indicador esq.	7 t.
19 4.ª-f.	Francisco de Azevedo	22	Trabalhador	Porto de Leixões—atropellado por um vagonete.	Esmag. do pé direito.	4 t.
„	Duarte Moreira	60	Serralheiro	Fragmento de ferro.	Contusão da cornea do olho dir.	„
„	Serafim Teixeira	18	Fab. instr. de musica	Queda de chapa metallica.	Ferida incisa do dedo ind. esq.	5 t.

	Dia	NOMES	Edade	Profissão	Inquerito do accidente	Lesões produzidas	Hora do curativo
o	21 6.ª-f.	Manoel Barbosa	24	Oper. de cortumes	F. de cortumes, rua do Regado — Esmag. por um pranchão.		
	„	Elysiario Azevedo Hilario	32	Padeiro	Boavista, Comp. de Panificação—numa engrenagem.	Ferida contusa do indic. esquerdo.	4 t.
	23 Dom.	Antonio de Almeida	36	Ch. Bomb. de Gaya	Desabamento num incendio.	Perda das phalanges (2.ª e 3.ª) do indicador esquerdo.	10 n.
	24 2.ª-f.	João M. dos Santos	22	Serralheiro	Accidente no trabalho.	Fer. incisa do couro cabelludo.	2 t.
	„	Carlos Pedro Ribeiro	18	Asphaltador	Idem.	„ „ „ pulso esquerdo.	3 t.
	„	Francisco Bento da Silva	32	Trabalhador	Idem.	Queimaduras da mão esquerda.	1 t.
	„	Maria Rosa	15	Operaria	Idem.	Contusão da perna direita	3 t.
	25 3.ª-f.	Joaquim D. Leal Machado	34	Moleiro	F. de Moagens, R. da Constituição—esquirola de aço.	Fer. incisa da palma da mão esq.	„
	„	Antonio Cardoso	22	Operario	F. de Serração de Campanhã —queda de um pranchão sobre o peito.	Corpo extranho na cornea.	„
	26 4.ª-f.	Amelia Pereira	17	Fiandeira	Fabrica Graham.	Cont. int. do thorax. lado esq.	6 t.
	„	Floriano F. dos Santos	10	Picheleiro	Com um cano de ferro.	Arranc. do dedo indicador esq.	4 t.
	„	Joaquim B. de Magalhães	25	Guarda-freio	Com o travão.	Fer. cont. do couro cabelludo.	7 t.
	27 5.ª-f.	João Monteiro	33	C. de americanos	Ao fazer uma agulha, passou-lhe sobre a mão a roda do carro.	„ „ „ indicador direito.	„
	„	Carlos Grillo	13	Serralheiro	R. João de Deus — com uma machina de furar.	Esmag. da mão dir. e fract. ind.	3 t.
	„	Bernardino d'Oliveira	47	Carpinteiro	Com uma raspadeira.	„ da phal. do pollegar dir.	„
	2 4.ª-f.	Custodio Pereira	18	Serrador mechanico	Gaya—na occasião em que levava ao hombro um garrafão de acido sulfurico, este partiu-se.	Fer. incisa do min. da mão esq.	6 t.
	3 5.ª-f.	Maria Martins	12	Jornaleira	R. do Pastelleiro — na Fabrica de capsulas.	Queim. ext. do tronco e thorax.	5 t.
	5 Sab.	Joaquim Pereira Motta	20	Carpinteiro	Numa serra mechanica.	Esmag. do ind. da mão dir.	„
	7 2.ª-f.	José Antonio Vieira	22	Torneiro mechanico	Num prato de um torno na Electra.	Fer. contusa „ „ „ esq.	3 t.
	8 3.ª-f.	José Pinto Machado	73	Fiandeiro	Fabrica Fiação Portuense.	„ incisa da mão direita	4 1/4 t.
	„	Antonio Pinto Balthasar	12			cont. do ind. da mão	

Dia	NOMES	Edade	Profissão	Inquerito do accidente		Hora
11 6.ª-f.	Chrispim de Souza	22	Guardasoleiro	F. do Calvario — com uma folha de Flandres.	Fer. incisa do pol. da mão esq.	4 t.
„	Victorino José Brito	52	Ferreiro	Fundição de Massarellos—com um ferro.	„ cont. da conjuctiva ocular.	6 t.
13 Dom.	Francisco Lopes	27	Guarda-freio	Estação da Ermida — colhido pela roda d'uma locomotiva.	Esmag. do pé direito.	11 n.
15 3.ª-f.	Delphim Ferreira da Costa	38	Carpinteiro	Com uma serra.	Fer. cont. no ind. e poll. esq.	3 t.
„	João Alves	25	Serralheiro	Martellada.	Cont. da mão esquerda.	5 t.
„	Manoel Rocha	38	Carpinteiro	Com um formão.	Fer. incisa da palma da mão esq.	6 t.
16 4.ª-f.	Alfredo da Silva	17	Pedreiro	Por uma manivella na occasião em que guindava um homem de um poço.	„ cont. ext. do couro cabelludo com descollamento.	5 t.
„	João Gonçalves Tartaro	35	Serralheiro	Serralharia do Ouro — na officina.	Esmag. da phal. do pol. direito.	„
„	Francisco d'Almeida	18	„	R. da Liberdade (garage)—Explosão de gazolina.	Queim. na mão esquerda.	7 t.
17 5.ª-f.	Manoel Antonio	19	Carpinteiro	Queda de um pranchão.	Fer. contusa do pé dir.	5 t.
18 6.ª-f.	Rufo Alberto Ferreira	23	Serralheiro	Limalha.	Corpo ext. encravado no olho dir.	8 m.
19 Sab.	Agostinho Domingos	50	Limpador	Fundição de Massarellos.	Fer. cont. dos dedos medio e ind. direitos.	4 t.
22 3.ª-f.	Antonio Alves da S. Junior	34	Capacheiro	Queda de um colhedor.	Contusão do pé.	5 t.
„	Manoel S. Lopes Junior	29	Caldeireiro	Fund. de Massarellos—martello de um companheiro que se desencaba.	Cont. do penis com hemorrhagia.	6 t.
„	José Antonio Cruz	20	Pedreiro	No edificio do Hospital.	Fer. contusas do dedo medio dir.	„
„	Manoel Costa	29	Cocheiro	Com um coice de encontro a uma mangedoura.	„ „ da região par. dir.	7 t.
„	Serafim Santos	57	Fiandeiro	Fabrica Graham — com uma correia.	„ „ nas regiões parietal, palpebral e supraciliar esq.	„
23 4.ª-f.	Carolino de J. Correia	34	Jornaleiro	Na Alfandega — queda de uns saccos.	Fract. exposta do terço inf. da per.	3 t.
„	Antonio Madureira	13	Pedreiro	Com um tiro numa pedreira.	Fer. cont. do dorso do pé esq.	5 t.
24 5.ª-f.	Manoel Pereira	66	Jornaleiro	Queda de uma pedra.	Fract. da perna esq. pelo tornoz.	1 t.
„	Bernardo A. Pereira	21	Torneiro	Com um malho de ferro.	Cont. da mão direita.	5 t.
25 6.ª-f.	Manoel Ferreira	17	Pedreiro	R. Triumpho—com uma pedra.	Esmag. do dedo indic. esq.	4 t.

Dia	NOMES	Edade	Profissão	Inquerito do accidente	Lesões produzidas	Hora do curativo
26 Sab.	Alvaro Marques	28	Serralheiro	Red. da *Palavra* — parafuso-colchete de correia que se deslocou.		
„	Antonio Rocha	23	Guarda-freio	Massarellos — Na bomba d'um carro americano.	Fer. cont. do couro cabelludo.	1 n.
27 Dom.	Francisco d'Almeida	35	Bombeiro	Passagem da roda do carro de bombas sobre o pé.	„ „ do dedo indicador esq.	„
30 4.ª-f.	Joaquim Fernandes	22	Carpinteiro	Com uma enchó.	Esmag. do dedo grande pé esq.	4 t.
1 5.ª-f.	Adolpho da Silva	19	Pintor	Queda de um barrote.	Fer. do pollegar esquerdo.	1 t.
„	Joaquim Pereira da Silva	28	Pedreiro	Queda de uma viga.	„ cont. da região parietal esq.	3 t.
2 6.ª-f.	José Julio	25	Assent. de carris	Na Livração — apanhado por uns carris de uma zorra que descarrilou.	Esmag. do dedo grande do pé.	5 t.
7 4.ª-f.	Laura Dias	16	Dobadeira	F. de Tec. Carlos Tavares — com uma machina.	Perda das extrem. do poll., ind. e minimo.	
8 5.ª-f.	Felicio Santos	58	Trabalhador	Com um martello.	Amputação de parte do ind. esq.	3 t.
„	Joaquim Fernandes Ramos	23	Pedreiro	R. Silva Porto — com uma pedra.	Contusão do joelho direito.	6 t.
„	José Cunha Ramalho	28	Jornaleiro	Entalado por carris.	Fer. cont. do pollegar direito.	7 t.
12 2.ª-f.	João F. dos Santos	11	Trolha	Queda de um caneco que levava á cabeça.	Cont. do thorax (lado esquerdo).	„
16 6.ª-f.	Bernardo F. da Hora	12	Sota	R. da Restauração — com um coice.	Fer. contusa do minimo esq.	8 m.
17 Sab.	Oscar Vieira	19	Typographo	Numa machina.	Cont. oculo palpebral direita.	2 t.
19 2.ª-f.	Apollinario José Lima	28	Picheleiro	Trabalho no fundo d'um poço.	Fract. do metacarpo direito.	$4\frac{1}{2}$ t.
20 3.ª-f.	Antonio Pereira Araujo	41	Serralheiro	Trabalhando com uma machina, lasca que saltou ao olho.	Intox. por gazes toxicos e delet.	11 m.
21 4.ª-f.	Annibal Samagayo	18	„	Fundição da Boavista — com uma machina de aplainar.	Hemorrhagia da conj. esq.	2 t.
23 6.ª-f.	Carlos Alves	13	Lithographo	Offic. Manoel da Fonseca — golpe de serra.	Luxação da mão, feridas cont. do antebraço direitos.	6 t.
24 Sab.	Casimiro Costa	19	Pedreiro	Campo Pequeno — com uma pedra.	Fer. do indicador da mão direita.	„
„	Serafim Nogueira	42	Serralheiro	Numa machina.	„ cont. da palma da mão dir.	9 m.

Dia	NOMES	Edade	Profissão	Inquerito do accidente	Lesões produzidas	Hora da cura
30 6.ª-f.	Abel Dias	32	Guarda-fio	Descarga electrica.	Contusão da mão e punho dir.	4 t.
„	Antonio Pacheco	27	„	Idem.	Contusão da mão esq.	„
6 6.ª-f.	Fernando R. Correia	19	Carpinteiro	Com um formão.	Ferida do joelho esquerdo.	12 m.
„	Bento Domingos Martins	25	Serralheiro	Com uma chapa.	„ da mão esquerda.	3 t.
9 2.ª-f.	Zacharias Rodrigues	34	Guarda freio	Atropellado por um americano ao fazer uma agulha.	„ contusa da coxa direita.	9 m.
„	Manoel Rocha	24	Tecelão	Com uma lançadeira.	Perfuração do globo ocular dir.	„
10 3.ª-f.	Humberto Lamego	24	Electricista	Accidente.	Ferida da palpebra esq.	1 n.
12 5.ª-f.	Francisco Luiz	60	Carpinteiro	Fab. Mariani—Queda.	Fractura do braço direito.	2 t.
13 6.ª-f.	Placido Moreira	22	Serralheiro	Queda numa obra.	Contusão do cotovello e coxa dir.	4 t.
14 Sab.	Manoel Barbosa	14	„	Offic. Vieira & Silva—com um ferro.	Ruptura do globo ocular esq.	„
18 4.ª-f.	Jacintho F. d'Oliveira	22	„	Fab. de Tabacos—na occasião em que trabalhava ao torno.	Corpo extranho da cornea esq.	3 t.
„	Agostinho de S. Neves	12	Trolha	Fundição do Ouro — queda de uma vara de pedreiro sobre o nariz.	Fractura dos ossos do nariz.	6 t.
19 5.ª-f.	Amadeu Santos Almeida	26	Jornaleiro	Valbom—num cylindro d'uma machina.	Esmag. do minimo esquerdo.	2 t.
20 6.ª-f.	José Maria Marques	18	Moço de lavoura	Queda de caixotes.	Fractura do humero direito.	„
„	Serafim Ferreira	29	Carpinteiro	Fabrica de Moagens Francisco Pinto—queda d'uma taboa.	Fer. cont. do pollegar esq	6 t.
25 4.ª-f.	Gaudencio Santos Mello	28	Trabalhador fluvial	A bordo—com um volume que cahiu.	Fer. cont. do tornozello dir.	12 m.
„	Joaquim José Lopes	46	Jornaleiro	Com um gancho de ferro.	Fractura dos metatarsianos.	4 t.
28 Sab.	José Teixeira	24	Oper. da F. do Bic.	Desastre.	Descol. ext. do couro cabelludo.	1 t.
„	Antonio Silva	46	Carr. da Alfandega	Com uma pipa.	Fractura da 1.ª costella direita.	6 t.
30 2.ª-f.	Alfredo Costa	14	Serralheiro	Desastre no trabalho.	Esmagamento do minimo dir.	4 t.
1 3.ª-f.	Antonio Peixoto Silva	13	Caldeireiro	Queda de um cano de ferro.	Fer. cont. do dorso do pé esq.	6 t.
2 4.ª-f.	Chrispim Teixeira	24	Serralheiro	Numa fabrica de arame farpado.	Arranc. da unha do pol. esq.	5 t.
3 5.ª-f.	Francisco Villar	26	Jornaleiro	F. de Car. d'Algodão—Clark—queda d'um cavallete sobre o braço.	Cont. do antebr. (fract. do radio?).	2 t..
9 4.ª-f.	Manoel dos Santos	28	Fogueiro	F. Boavista—com um vidro do nivel de uma caldeira.	Esvasiamento do globo ocul. direito.	7 t.

Dia	NOMES	Edade	Profissão	Inquerito do accidente	Lesões produzidas	Hora do curativo
0 5.ª-f.	João José d'Almeida	16	Serralheiro	Fundição de Massarellos-com uma correia.	Excoriações e arranc. da pelle dos dedos da mão esquerda.	2 t.
7 5.ª-f.	Antonio Pinto Almeida	20	Pregueiro	F. de Monchique—com arame farpado.	Feridas da mão esquerda.	8 n.
8 6.ª-f.	Miguel Augusto	12	Serralheiro	R. Faria Guimarães—Offic. de serralharia—numa machina de furar.	„ perfurante do anteb. esq.	4 t.
5 Sab.	Conceição de Jesus	14	Moça de lavoura	Atropellada pelos bois que guiava.	Fract. da clavicula dir.	11 m.
8 2.ª-f.	Antonio Fernandes Vieira	33	Forjador	Fundição de Massarellos—colhido entre duas fôrmas de fundição.	Excoriações do dedo medio da mão esquerda.	4 t.
9 3.ª-f.	Alexandre Roiz Gonçalves	16	Polidor	Com um formão.	Ferida incisa do pulso esquerdo.	3 t.
0 4.ª-f.	João Ferreira de Sousa	37	Serralh. mechanico	Nas obras do saneamento em Sobreiras.	Ferida do dedo pollegar esq.	1 1/2 t.
„	Manoel Ferreira	33	Trabalhador	Obras da Alfandega—por um arame ao guindar pedra.	Esphacelo do dedo annular com excoriações varias da mão esq.	5 t.

estes operarios foram internados no Hospital, tendo eu sido assistente, em Clinica Cirurgica, de José Julio. — Obs. n.º 208.

Caixas operarias

Um dos melhores pensamentos e, sem duvida, uma das melhores medidas de seguro e previdencia, foi a da creação das *Caixas operarias.*

De ha muito que os assalariados, nomeadamente os operarios, fundaram associações de soccorro mutuo, onde por uma pequena quota retirada do salario pudessem estar garantidos contra a doença; outras associações, fundadas mais tarde, levaram a garantia á invalidez, ao desemprego, á velhice, ao enterro, quando na prisão.

Bem raras são as que consignam menção especial a *accidentes do trabalho;* tive occasião de lêr muitos estatutos e vi que a tal se referiam as seguintes: Real Associação Commercial de Soccorros Mutuos (Porto) — Associação de Classe dos Alquiladores do Porto — Caixa de Soccorros e Pensões Annexa á Associação de Classe União dos Trabalhadores Fluviaes do Porto e Gaya.

O numero d'estas associações é avultado, contando-se, no Porto, 133 associações de soccorros, concedendo, quasi todas, subsidios aos permanentemente inhabilitados de trabalhar.

A Allemanha foi a primeira que, aproveitando este impulso natural, tomou a iniciativa do seguro dos operarios; a começo voluntario, finalmente obrigatorio, porque, como o Dr. Bödiker, antigo presidente do Officio Imperial de Seguros, diz: «a experiencia ensina que quasi nada de bom se produz na vida humana sem a obrigação.»

Esta obrigação deu em resultado a formação das Caixas de Seguros, particulares ou operarias, pertencentes aos grupos seguintes:

Caixas de doença (Krankenkassen).

Caixas contra accidentes.

Caixas contra a invalidez e a velhice.

As caixas contra a doença são:

Caixas corporativas (Korporative krankenkassen) que podem ser: *caixas locaes* (Ortskr. kas.) confiadas ás auctoridades pelas differentes industrias do local ou caixas de fabrica (Betriebskr. kas.) adstrictas a uma exploração industrial.

Caixas mineiras.

Caixas communaes (Gemeindekr. kas.).

As caixas contra accidentes estão adstrictas ás *associações profissionaes* (Berufsgenossenchaften), em numero de 65 em 1903, sendo o total das organisações de seguro contra accidente, de 538, contando os officios do estado e as caixas agricolas.

Além d'estas caixas ha associações de soccorros mutuos (Hulfskassen), com garantias especiaes e 23 companhias de seguros.

Em Italia, dois annos depois de promulgada a lei, isto é, em 1900 contavam-se: a Caixa nacional — 7 companhias de seguros — 2 syndicatos de seguro mutuo — 15 caixas particulares (3 de sociedades e 12 communaes) [1].

Em 1905 contavam-se em França 30 companhias, sociedades e syndicatos de seguros; 42 em 1906 [2].

Entre nós só uma companhia procede a este seguro: é a «Nacional», que tomou conta dos seguros effectuados pela extincta «A Equitativa», contra accidentes pessoaes. Nella estão seguros os operarios das fabricas: Almeida Costa & C.ª (Fabrica de Ceramica e Fundição das Devezas) — Empreza Industrial de Cortumes — Fabrica de Fiação e Tecidos Mariani — Fabrica de Calçado «A Portugal» [3].

Os beneficios aos operarios de 15 a 65 annos, na fabrica Mariani, são os seguintes:

---

[1] Legge e Regolamento per gli Infortuni degli Operai sul lavoro — Alfredo Salvatore. Milano 1900.

[2] Beaumont in Revue de Médecine Légale, 1907 — N.os 6 e 10.

[3] O Exm.o Snr. M. G. Frederico, intelligente director e proprietario da fabrica, segurou os operarios contra todos os accidentes, na occasião ou fóra do trabalho, beneficio este que nem no estrangeiro é concedido. Elogia-lo pelo seu rasgado altruismo, não é mais que um dever.

No caso de morte, perda dos olhos, dos braços, das pernas ou de um dos braços e uma perna réis 300$000.

No caso de perda de um dos olhos, de um dos braços ou uma perna 150$000 réis.

Quantidade de dias concedidos para indemnisação em qualquer dos accidentes ou lesões, correspondendo a cada dia 300 réis.

	Dias
Deslocação do maxillar inferior	5
Deslocação dos dedos	10
Deslocação do punho	21
Deslocação do cotovelo	21
Deslocação do radio	7
Deslocação do cubito	12
Deslocação do hombro	21
Deslocação do artelho	21
Deslocação do joelho	30
Deslocação da rotula	15
Deslocação do quadril	35
Hernia (producção de)	6
Fractura do maxillar inferior	30
Fractura dos ossos da mão — de phalanges	10
Fractura dos ossos da mão — do metacarpo	15
Fractura do ante-braço direito — simples	30
Fractura (ambos os ossos) — comp. e exposta	60
Fractura do ante-braço direito — um só osso	21
Fractura do ante-braço esquerdo — ambos os ossos	24
Fractura do ante-braço esquerdo — um só osso	14
Fractura do braço direito	60
Fractura do braço esquerdo	30
Fractura da clavicula	21
Fractura do corpo da omoplata	48

	Dias
Fractura dos ossos do pé	42
Fractura dos ossos da perna	60
Fractura do femur	60
Fractura da rotula	60
Fractura dos ossos da bacia	60
Perda total de um ou mais dedos da mão	35
Perda total do pollegar	42
Perda total de um ou mais dedos do pé	42
Perda total do dedo grande do pé	56
Entorse do pulso	9
Entorse do cotovello	12
Entorse do hombro	9
Entorse do artelho	9
Entorse do joelho	12
Entorse do quadril	14

Além das indemnisações acima, concede outras extraordinarias nos casos em que as lesões soffridas tenham complicações resultantes do desastre, como sejam fracturas com suppuração, lesões ou accidentes não incluidos na tabella, sendo concedidos conforme sua importancia mediante exame medico.

O decreto de 6 de junho de 1895 no seu art. 43.º falla em caixas de soccorros para operarios, victimas de accidentes (vide pag. 73), para as quaes revertem as multas (construcções civis). O decreto de 6 de maio manda dar entrada das multas na Caixa Geral dos Depositos (pag. 78).

Entre outros contrasensos, o seguinte: uma lei moderna (1909) mais atrazada que uma antiga (1895).

Entre nós nada ha estabelecido; quasi todas as

fabricas tem caixa de soccorros ou monte-pio, para as quaes contribuem patrões e operarios.

A maioria das fabricas paga os salarios por inteiro, não tomando em conta o que o operario recebe de suas Associações particulares; outras entram em consideração com este subsidio [1]; outras pagam $^2/_3$ do salario; outras metade; outras nada.

Para estas concessões entram em linha de apreciação: o bom comportamento — a causa do desastre — o tempo de serviço na fabrica ou officina — boas qualidades de trabalho — transgressão dos regulamentos internos, etc.

D'aqui resulta que a mesma fabrica dá o salario inteiro, $^2/_3$, $^1/_2$ salario ou nenhum, mediante as condições enunciadas [2].

Algumas dão o salario por inteiro nos primeiros quinze dias e depois $^1/_2$ salario, pagando medico, pharmacia ou transporte, mesmo diario, ao hospital ou banco [3].

Seria preciso, para cada fabrica, descrever o modo como os gerentes e directores encaram o problema; as differenças são ás vezes minimas e dependentes de variadas circumstancias, nomeada-

---

1 Fundição de Massarellos.

2 O director da Companhia União Fabril Portuense informou-nos de que, attendendo a estas condições, pagava o salario por inteiro a um operario, retido na prisão arbitrariamente.

3 Fabrica Von Hafe.

mente do funccionamento da Caixa de Soccorros ou Montepio da propria fabrica.

Não nos foi possivel visita-las todas, já porque o não permittia o nosso trabalho escolar, já pelo numero avultado de fabricas e officinas; entretanto percorremos as principaes, notando que, por toda a parte, os senhores industriaes se interessavam pelas victimas dos accidentes.

Ao cerrar este breve capitulo, tentarei esboçar o meu parecer.

Aproveitando o pensar do decreto de 6 de junho de 1895, dos industriaes que seguraram os operarios na Equitativa [1], dos que fundaram Caixa de

---

[1] «A direcção da Companhia Fabril de Salgueiros, no intuito de garantir aos seus operarios um relativo bem estar e ainda o de prover á sua sustentação no caso de desastre, resolve o seguinte:

Encerrar o trabalho, a começar no proximo dia 2 de novembro, ás 7 e meia horas da noite e aos sabbados ás 2 e meia da tarde.

Que todos os operarios que trabalham de sua conta concorram com 30 réis semanaes.

Em troca receberão: 500 réis diarios no caso de soffrerem qualquer pequeno desastre dentro das officinas, sem que sejam obrigados a permanecer em casa, mas quando impossibilitados de trabalhar.

500$000 réis no caso de perda dos olhos, dos braços, das pernas ou de um braço e uma perna.

N. B. Estas indemnisações serão concedidas quando os accidentes tenham tido logar dentro das officinas ou fóra d'ellas, quando em serviço da fabrica.

Porto, 18 de outubro de 1905.—*Direcção*».

Soccorros e Monte-pios, dos operarios fundadores e socios de Associações de classe, da boa vontade dos demais em soccorrer victimas de accidentes, eu penso ser muito vantajoso o seguinte: fusiona-las e com ellas constituir 7 caixas (2 para doença, 2 para accidentes, 2 para invalidez e velhice e 1 para desemprego). Melhor seria constituir a caixa unica, regional: Caixa geral do Trabalho no Porto.

Assim, como já em 1896 o dizia Pierpont Morgan [1], é com os capitaes colligados que se obtem riqueza e prosperidade.

Uma vez fusionadas, installar o seguro obrigatorio, era o segundo passo a dar: os demais seriam decalcados nos regulamentos germanicos.

Ao pôr um ponto final neste ligeiro estudo, lembrarei a todos os cidadãos, pertencendo ou não ao grande exercito do trabalho, a verdade das palavras de Alfred Fouillet.

Prégarei talvez no deserto, mas, como ao semeador, resta-me a esperança de que alguma semente vingará.

Os operarios (755) não se conformaram, puzeram-se em gréve, e é por isso que ainda hoje não estão seguros.

[1] Na fundação da "Sociedade dos capitaes colligados„ com Carnegie e Rockfeller.

INDICE

	Pag.
Considerações geraes	9
Definições	18
Causas dos accidentes	27
Doenças accidentaes	41
Lesões e perturbações funccionaes de coração	42
Doenças do apparelho respiratorio	45
Doenças do apparelho digestivo	49
Doenças dos rins	51
Doenças dos orgãos genitaes	51
Doenças do systema nervoso	52
Doenças infecciosas e parasitarias	57
Doenças da nutrição	57
Doenças cirurgicas	58
Intoxicações	60
Legislação e jurisdicção	64
Extensão das leis	83

	Pag.
Incapacidades.	94
Funcções operarias da mão	98
Funcções operarias do braço e antebraço .	98
Funcções operarias dos membros inferiores .	98
Funcções operarias do tronco	99
Funcções operarias do pescoço	99
Funcções operarias da cabeça	99
Estado anterior	104
Doenças latentes e aggravadas	105
Aggravo intencional dos ferimentos . . .	105
Exaggeração e simulação.	106
Competencia	109
Riscos profissionaes.	111
Projecto de lei do deputado Dr. Estevam de Vasconcellos	113
Medicina dos accidentes	118
Prophylaxia	121
Estatistica.	125
Caixas operarias.	131

PROPOSIÇÕES

Anatomia descriptiva. — O corpo humano é um admiravel edificio architectonico.

Histologia. — As estructuras variam ás vezes com as córações.

Physiologia. — Não admira que o culto do sol seja a base das religiões.

O somno é uma funcção da hypophyse.

Pathologia geral. — Carne de hoje, pão de hontem e vinho do outro verão fazem o homem são. (Rifão popular).

Anatomia topographica. — Em materia de accidentes do trabalho a topographia merece especial attenção.

Materia medica. — Em therapeutica não ha nada como os meios naturaes.

Anatomia pathologica. — O methodo de Harris nem sempre offerece garantia de diagnose.

Pathologia externa. — A ulcera varicosa é uma microgangrena humida.

Hygiene. — Condemno os automoveis.

Pathologia interna. — Se o pneumothorax é uma complicação rara da tuberculose é a tuberculose a causa mais frequente do pneumothorax.

Operações. — Ao *cito, tuto et jucunde* é necessario accrescentar *et prompte*.

Obstetricia. — Nas bacias apertadas é preferivel a cesareana.

Medicina legal. — O medico tem o direito de matar.

Visto.

Pires de Lima,

Presidente.

Póde imprimir-se.

A. Brandão,

Director.